

Boletim Jurídico

Agosto/2018

emagis|trf4



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Emagis – Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região

192



TRF4 nega hábeas a mãe presa em flagrante por tráfico internacional de armas

A substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar não é automática

Boletim Jurídico

Agosto/2018

emagis|trf4



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Emagis – Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região

192

TRF4 nega hábeas a mãe presa em flagrante por tráfico internacional de armas

A substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar não é automática

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DIREÇÃO

Desembargador Federal Victor Luiz dos Santos Laus – Diretor
Desembargador Federal Márcio Antônio Rocha – Vice-Diretor

CONSELHO

Desembargador Federal Sebastião Ogê Muniz
Desembargadora Federal Vânia Hack de Almeida

ASSESSORIA

Isabel Cristina Lima Selau

BOLETIM JURÍDICO

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

Arlete Hartmann

Seleção, Análise, Indexação

Giovana Torresan Vieira
Marta Freitas Heemann

Revisão

Carlos Campos Palmeiro
Leonardo Schneider
Marina Spadaro Jacques

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E ARTES

Ricardo Lisboa Pegorini

Capa

Fotomontagem: Bianca Poltronieri de Aguiar

Programação de Macros e Editoração

Rodrigo Meine

APOIO

Reprografia e Encadernação
Divisão de Gestão Operacional e Serviços Diversos

O **Boletim Jurídico** é uma publicação eletrônica e gratuita da Escola da Magistratura (Emagis) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Para ser acessado na Internet, no endereço www.trf4.jus.br/boletim. Cópias impressas estão disponíveis para consulta na própria Emagis (TRF4 – Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – Prédio Administrativo – 6º andar – Porto Alegre/RS) e na Biblioteca do Tribunal (Prédio Administrativo – 5º andar).

Dúvidas, comentários e sugestões podem ser encaminhados pelo *e-mail* revista@trf4.jus.br ou pelos telefones (51) 3213-3042 ou 3213-3043.

Apresentação

A 192ª edição do Boletim Jurídico traz, neste mês, 65 ementas disponibilizadas pelo TRF da 4ª Região em junho e julho de 2018. Apresenta também incidentes da Turma Nacional e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Este número contém ainda o inteiro teor do *Habeas Corpus* nº 5021311-80.2018.4.04.0000, cuja relatora é a Desembargadora Federal Salise Monteiro Sanchotene.

O *habeas* foi impetrado, com pedido liminar, contra ato do Juízo Substituto da 1ª Vara Federal de Bento Gonçalves/RS, que indeferiu os pedidos de revogação da prisão preventiva, concessão de liberdade provisória e substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar.

A paciente, mãe de dois filhos menores, foi presa em flagrante, pela prática, em tese, do crime de tráfico internacional de arma de fogo, transportando, no veículo conduzido pelo corréu, treze fuzis AR-15, uma coronha e quatorze carregadores, todos de uso restrito.

A 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, denegou a ordem. Apesar de a impetrante não ter antecedentes criminais, as circunstâncias do flagrante, a divergência das versões apresentadas, a não comprovação de renda ou atividade profissional, o fato de ser estrangeira, sem domicílio no país, e a informação de que permanecerá residindo no Brasil, na residência do pai do corréu, autorizam a manutenção da segregação cautelar.

A possibilidade de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para a mulher com filho menor de 12 anos não é automática e exige a análise do caso concreto para fins de concessão, com o cumprimento da exigência legal de ser a requerente a única responsável pela guarda do menor, o que não se verifica na espécie, na medida em que, havendo familiares – avó e pai – capazes de garantir a guarda da criança enquanto perdurar a custódia cautelar da paciente, não se tem hipótese a autorizar a substituição postulada.

Por fim, a decretação da prisão preventiva deu-se, dentre outros fundamentos, pelo possível envolvimento com organização criminosa voltada ao tráfico internacional de armas, tendo em vista a grande quantidade apreendida, o tipo de armamento com alto poder de letalidade e o *modus operandi* empregado (transporte camuflado em compartimento oculto do veículo), de modo que, ao lado da proteção e da atenção aos interesses da criança, deve estar o interesse da persecução criminal eficiente e protetora da sociedade.

ÍNDICE

INTEIRO TEOR

TRF4 nega *habeas* a mãe presa em flagrante por tráfico internacional de armas

A substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar não é automática

***Habeas Corpus* nº 5021311-80.2018.4.04.0000/RS**

Relatora: Desembargadora Federal Salise Monteiro Sanchotene

Tráfico internacional, arma de fogo. Manutenção, prisão preventiva, pela, relevância, número, e, modelo, arma de fogo. Descabimento, substituição, por, prisão domiciliar, para, autor do crime, mãe, filho menor, doze anos, hipótese, não, preenchimento, requisito legal. Mãe, não, caracterização, como, única, pessoa, família, para, responsabilização, pela, guarda menor. Existência, parente consanguíneo em linha reta, com, posse, guarda de menor, desde, antes, início, prisão preventiva. Dificuldade, condição econômica, família, menor, não, enquadramento, como, requisito, para, concessão, prisão domiciliar.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo e diversos

01 – Ação regressiva. Indeferimento, pedido, INSS, ressarcimento, valor, pagamento, com, pensão por morte, decorrência, acidente de trabalho. Caracterização, culpa exclusiva, trabalhador autônomo, pela, imprudência, em, colocação, anúncio publicitário, em, prédio, em, construção. Descabimento, responsabilização, empresa, impressão, anúncio publicitário, e, indicação, trabalhador autônomo, ou, dono da obra, ou, mesmo, imobiliária, contratação, para, realização, venda, apartamento.

02 – Assistência judiciária, indeferimento, pedido, pessoa física. Comprovação, autor, recebimento, proventos, suficiência, para, indeferimento, benefício, assistência judiciária. Servidor público, aposentado, professor, curso técnico, com, garantia constitucional, paridade. Descabimento, concessão, assistência judiciária, apenas, para, redução, eventualidade, prejuízo, parte processual.

03 – Comunidade indígena. Impossibilidade, adequação, acesso, benefício, Programa Bolsa Família, em, observância, especificidade, cultura, comunidade indígena, localização, região, capital, estado, Santa Catarina. Para, ampliação, Programa Bolsa Família, dependência, previsão orçamentária, e, previsão legal. Descabimento, Poder Judiciário, interferência, política pública, Poder Executivo, determinando, alteração, programa social, hipótese, não ocorrência, omissão, ou, deficiência, atuação, poder público.

04 – Comunidade indígena. Impossibilidade, Poder Judiciário, determinação, fornecimento, veículo automotor, e, contratação, motorista, para, transporte, paciente, e, profissional, área, saúde, em, aldeamento indígena. Ministério Público Federal, ajuizamento, ação civil pública, com, alegação, sofrimento, e, morte, membro, comunidade indígena, decorrência, demora, chegada, medicamento, auxílio, em, resgate, e, acesso, profissional, saúde. Possibilidade, Poder Judiciário, interveniência, apenas, em, caráter excepcional, hipótese, evidência, omissão, poder público.

05 – Concurso público, para, serviço notarial. Concurso de provas e títulos. Preenchimento, requisito, para, deferimento, tutela antecipada, pelo, risco de dano, ou, resultado útil do processo, ou, eventualidade, perda de uma chance, pela, demora, tramitação, processo judicial. Comissão examinadora, inobservância, data, defesa, monografia, como, data, caráter efetivo, aquisição, título, curso de especialização, para, efeito jurídico, pontuação. Possibilidade, controle, via judicial, decorrência, violação, legalidade. Agravante, comprovação, conclusão, em, caráter definitivo, curso de especialização, em, tempo, e, modo, para, obtenção, pontuação, objeto, pedido. Competência jurisdicional, Justiça Federal. Ajuizamento, agravo de instrumento, após, decisão, indeferimento, tutela antecipada, para, revisão, decisão, pelo, CNJ, em, procedimento, controle, via administrativa, sobre, concurso público, ingresso, e, remoção, serviço notarial.

06 – Concurso público. Manutenção, indeferimento, tutela antecipada, com, ressalva. Não ocorrência, requisito, para, tutela da evidência. Probabilidade, direito, autor. Impossibilidade, juízo, deferimento, pedido, tutela antecipada, para, nomeação, com, eficácia imediata, hipótese, pedido, apenas, reserva de vaga. Suspensão, nomeação, candidato, aprovação, e, reserva de vaga, para, autor, até, julgamento, ação judicial. Preterição, candidato, pela, convocação, novo, concurso público, durante, prazo de validade, concurso público, anterior. Inexistência, perigo, dano, ou, risco, processo judicial, para, determinação, apenas, reserva de vaga, em, novo, concurso público.

07 – Dano material, dano moral. Indeferimento, pedido, pagamento, indenização, para, servidor público, decorrência, demora, tramitação, processo administrativo, em, universidade federal, por, quase, dois anos, até, deferimento, pedido, reversão, aposentadoria por invalidez. Descabimento, indenização, por, dano material, decorrência, efeito jurídico, reversão, via administrativa, apenas, a partir, expedição, ato administrativo, em, caráter formal. E, ato administrativo, reversão, aposentadoria, não, caracterização, como, direito subjetivo, servidor público, decorrência, caracterização, como, ato administrativo discricionário, administração pública.

08 – Dano moral, dano material. Condenação solidária, União Federal, estado, e, município, pagamento, indenização, por, dano moral, para, pai, mãe, e, irmão, decorrência, morte, criança. Inexistência, vaga, em, hospital público. Caracterização, culpa concorrente, pai, vítima. Fato gerador, dano, negligência, e, imprudência, tratamento médico. Deficiência, serviço público, prestação, assistência, saúde. Condenação, pagamento, pensão, para, pai, e, mãe, hipótese, morte, filho menor, família de baixa renda, mesmo, época, óbito, filho, não, exercício, atividade laborativa. Descabimento, inclusão, décimo terceiro salário, e, férias, decorrência, impossibilidade, comprovação, vínculo empregatício, vítima.

09 – Dano moral. Aumento, valor, indenização, por, danos morais, para, adquirente, apartamento, pelo, Programa Minha Casa, Minha Vida, decorrência, não, recebimento, imóvel. Construtora, responsável, pela, devolução, juros, obra, para, mutuário, em, solidariedade, com, Caixa Econômica Federal (CEF), decorrência, inobservância, prazo, contrato, para, entrega, obra. Imposição, reparação, por, dano emergente, mutuário.

10 – Dano moral. Condenação, Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), pagamento, indenização, decorrência, irregularidade, inscrição, nome, autor, em, Centralização de Serviços dos Bancos S/A (Serasa), antes, inscrição da dívida ativa. Irrelevância, comprovação, regularidade, notificação, infração administrativa, aplicação, pela, Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

11 – Dano moral. Indeferimento, pedido, indenização, por, dano moral, paciente, portador, hanseníase, decorrência, demora, obtenção, leito, com, isolamento, em, hospital. Liminar, determinação, hospital, universidade federal, providência, internação, com, isolamento, ou, hipótese, inexistência, vaga, em, isolamento, providência, leito, com, adequação, higiene, para, não ocorrência, contaminação, paciente. Hospital, cumprimento, segunda, alternativa, previsão, liminar, por, inexistência, disponibilidade, leito, em, isolamento.

12 – Honorários advocatícios. Condenação, INSS, pagamento, honorários advocatícios, hipótese, parte vencida, em ação civil pública, ajuizamento, por, sindicato. Manutenção, anulação, ato administrativo, INSS, notificação, servidor público, com, opção, carreira, Seguro Social, devolução, Fazenda Pública, valor, recebimento, com, boa-fé, forma, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), entre, ano, 2005, e, 2015. Parte vencida, em, ação civil pública, necessidade, pagamento, honorários advocatícios. Aplicação, dispositivo legal, Código de Processo Civil.

13 – Improbidade administrativa. Manutenção, processo judicial, improbidade administrativa, contra, duplicidade, ex-prefeito, cidade, Rio Grande do Sul. Observância, interesse público. Prevalência, princípio, *in dubio pro societate*. Existência, indício, materialidade, autoria, improbidade administrativa. Ministério Público Federal, denúncia, duplicidade, ex-prefeito, por, descumprimento, cláusula, convênio, com, Ministério dos Transportes. Mesmo, após, mais de uma, notificação, não, regularização, inadimplência. Não, envio, periodicidade, relatório, execução, e, prestação de contas, regularidade, aplicação, recursos federais, com, esporte, e, lazer, cidade.

14 – Improbidade administrativa. Manutenção, professor, universidade federal, como, réu, em, ação judicial, improbidade administrativa, decorrência, participação, em, confronto, entre, agente de polícia, Polícia Federal, e, diversidade, aluno, estabelecimento de ensino federal, durante, operação, destinação, combate, tráfico de entorpecentes, interior, *campus*, universidade. Existência, suficiência, indício, prática, ato de improbidade, para, processamento, ação civil pública. Ministério Público Federal, descrição, comportamento, professor, incitação, e, liderança, aluno, contra, ação policial, caracterização, como, deslealdade, e, consequência, depredação, patrimônio público, e, dano à imagem, universidade federal, e, agente de polícia, Polícia Federal.

15 – Improbidade administrativa. Regularidade, portaria, determinação, perda, cargo público, e, por, consequência, pena de cassação de aposentadoria, patrulheiro rodoviário federal, condenação, por, improbidade administrativa. Denúncia, por, extorsão, e, corrupção, exercício profissional. Constitucionalidade, imposição, pena de cassação de aposentadoria, por, ato de improbidade. Aplicação, pena de cassação de aposentadoria, mesmo, com, previsão, lei, improbidade administrativa, apenas, pena, perda, cargo público, hipótese, servidor público, aposentado, por, ocasião, trânsito em julgado, sentença judicial, ação de improbidade.

16 – Meio ambiente. Descabimento, determinação, apresentação, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad), e, recuperação, área, estágio, andamento do processo, ação originária. Discussão, sobre, corte, vegetação, dependência, julgamento, mérito, ação judicial, e, recuperação, área, por, decisão provisória, com, possibilidade, reforma, não ocorrência, ganho, para, meio ambiente, ou, para, coletividade, decorrência, área, objeto, embargo, por, período, superior, cinco anos, sem, nova, construção, e, com, recuperação, vegetação, sem, interferência, homem.

17 – Meio ambiente. Ibama, realização, operação, com, objetivo, proteção, flora nativa, norte, estado, Rio Grande do Sul. Necessidade, discussão, com, comunidade, e, proprietário rural, sobre, desenvolvimento sustentável, região. Possibilidade, com, instrução do processo, Ibama, produção de prova, para, demonstração, relevância, própria, atuação. Necessidade, ponderação, totalidade, questão. Inexistência, antecedente, órgão público ambiental, competente, promoção, educação ambiental. Relevância, preservação, segurança jurídica, e, deferimento, tutela provisória, para, suspensão, termo, embargo, até, esclarecimento, fato, com, possibilidade, existência, atividade econômica, sem, ampliação, área, objeto, exploração.

18 – Meio ambiente. Manutenção, obra, construção, ponte, capital, estado, Santa Catarina, localização, em, área de proteção ambiental. Obra, utilidade pública, não, geração, relevância, impacto ambiental, e, não, enquadramento, hipótese, necessidade, estudo de impacto ambiental, e, estudo de impacto de vizinhança, para, empreendimento. Existência, autorização, por, órgão público ambiental, competente, para, construção, em, área de proteção ambiental. Demolição, construção, geração, desperdício, dinheiro público, e, recursos humanos.

19 – Multa administrativa, Ibama, redução, valor. Desproporcionalidade, valor, multa, com, gravidade da infração, extensão, dano, e, capacidade econômica, infrator. Inobservância, isonomia, com, outro, infrator, mesma, fiscalização. Possibilidade, aplicação, critério objetivo, previsão, em, decreto, ano, 2008, para, arbitramento, multa.

20 – Plano de saúde. Legalidade, aplicação, penalidade, para, operadora, plano de saúde, por, recusa, reembolso, despesa, com, instrumentação cirúrgica.

21 – Servidor estatutário. Direito, motorista, recebimento, parcela vincenda, hora extra, durante, andamento do processo. Juntada, autos, prova documental, trabalho, com, hora extra. Necessidade, apuração, totalidade, valor, em, cumprimento de sentença. Incidência, contribuição social, e, imposto de renda, sobre, adicional, hora extra, em, observância, entendimento, STJ. Descabimento, aplicação, TR, como, índice, correção monetária. Aplicação, IPCA-e.

22 – Servidor público. Professor, ensino médio, curso técnico, direito, recebimento, parcela, abono de permanência, desde, data, preenchimento, requisito, para, aposentadoria especial. Ônus de sucumbência, em, ação civil pública, hipótese, autor, parte vencida, incidência, lei especial, para, não ocorrência, inibição, ou, restrição, em, parte processual, com, legitimidade ativa, em, defesa, interesse transindividual. Hipótese,

réu, parte vencida, aplicação, regra, Código de Processo Civil, para, prestígio, condenação, parte vencida, em, honorários advocatícios, e, custas processuais. Afastamento, aplicação, critério, simetria, em, ação civil pública, hipótese, condenação, em, honorários advocatícios. Aplicação subsidiária, Código de Processo Civil.

23 – Sistema Único de Saúde (SUS). Necessidade, fornecimento, medicamento, mesmo, sem, registro, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para, criança, com, doença grave, mesmo, hipótese, médico, particular, prescrição, medicamento. Comprovação, necessidade, e, adequação, medicamento, e, inexistência, alternativa, medicamento, SUS, para, caso, caráter específico, paciente. Impossibilidade, exclusão, paciente, assistência, prestação, pelo, poder público.

24 – Terra indígena. Manutenção, liminar, não, autorização, agricultor, exploração, área, objeto, arrendamento, com, atividade agrícola, em, terra indígena. Manutenção, indisponibilidade dos bens, grão, e, veículo automotor, agricultor. Arrendamento, por, período, superior, dez anos, por, meio, contrato, parceria agrícola, objeto, falsificação.

25 – Transporte rodoviário. Condenação, empresa, irregularidade, transporte interestadual, passageiro, pagamento, indenização, por, lucros cessantes, para, empresa, detentor, autorização, para, exploração, serviço público, transporte interestadual, passageiro. Não comprovação, omissão, Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), fiscalização, transporte rodoviário, passageiro. Após, intimação, para, esclarecimento, ANTT, comprovação, aplicação, diversidade, multa administrativa, para, empresa, réu.

26 – Tutela antecipada. Descabimento, devolução, parcela, remuneração, decorrência, deferimento, tutela antecipada, curso do processo, e, confirmação, em, sentença judicial, e, apenas, após, revogação.

Direito Previdenciário

01 – Aposentadoria por idade, trabalhador rural, descabimento. Não, comprovação, regime de economia familiar, e, qualidade, segurado especial, hipótese, exercício, atividade rural, com, relevância, produção, e, comercialização, produto agrícola. Participação, como, sócio, empresa, durante, período de carência, comprovação, exercício, atividade rural, não caracterização, atividade essencial, para, subsistência, família.

02 – Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Regime de economia familiar. Comprovação, exercício, atividade rural, pela, apresentação, início, prova material, e, prova testemunhal. Dispensa, recolhimento, contribuição previdenciária. Possibilidade, arrendamento, parte, propriedade rural. Não, descaracterização, qualidade, segurado especial, hipótese, comprovação família, permanência, exercício, atividade rural, em, outra, parcela, imóvel.

03 – Aposentadoria por invalidez. Cabimento, adicional, 25%, hipótese, beneficiário, necessidade, auxílio, terceiro, com, caráter permanente. Irrelevância, não, abrangência, ato, vida, diária. Dependência, terceiro, para, realização, diversidade, atividade essencial.

04 – Auxílio-acidente. Comprovação, redução permanente da capacidade laborativa, decorrência, acidente de trânsito, para, exercício, atividade profissional, fabricação, bem móvel. Irrelevância, acidente, não, ocorrência, durante, jornada de trabalho, e, segurado, permanência, trabalho, após, acidente. Termo inicial, auxílio-acidente, um, dia, após, encerramento, auxílio-doença.

05 – Auxílio-doença, descabimento. Não, comprovação, incapacidade laborativa. Impossibilidade, recebimento, seguro-desemprego, simultaneidade, com, benefício previdenciário, com, exceção, pensão por morte, e, auxílio-acidente.

06 – Auxílio-doença. Concessão, tutela antecipada, hipótese, laudo médico, particular, comprovação, incapacidade laborativa. Perigo, dano irreparável, caracterização, pela, impossibilidade, segurado, exercício, atividade profissional, e, garantia, própria, subsistência. Possibilidade, desconsideração, perícia médica, realização, pelo, INSS, hipótese, apresentação, diversidade, entendimento, sobre, capacidade laborativa.

07 – Auxílio-doença. Requerimento, após, perda, qualidade, segurado, e, retorno, vinculação, Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Possibilidade, aproveitamento, contribuição previdenciária, recolhimento, período, anterior, perda, qualidade, segurado. Necessidade, recolhimento, apenas, metade, número, contribuição, exigibilidade, para, cumprimento, período de carência, pela, previsão legal, para, concessão, auxílio-doença.

08 – Benefício assistencial, concessão, para, portador, vírus, HIV. Irrelevância, laudo pericial, comprovação, capacidade laborativa. Observância, dificuldade, inclusão, mercado de trabalho, decorrência, preconceito, sociedade.

09 – Competência jurisdicional, Justiça Estadual. Execução, revisão de benefício, aposentadoria por invalidez, por, doença, decorrência, acidente do trabalho.

10 – Pensão por morte, descabimento. Inexistência, qualidade, segurado, hipótese, recebimento, benefício assistencial, data, morte. Inviabilidade, reconhecimento, recolhimento, contribuição previdenciária, antes, ocorrência, morte, com, objetivo, recuperação, qualidade, segurado. Perda, qualidade, segurado, dez anos, antes.

11 – Pensão por morte. Beneficiário, ex-cônjuge. Comprovação, dependência econômica, *de cujus*, hipótese, demonstração, existência, união estável, após, ocorrência, separação consensual.

12 – Pensão por morte. Beneficiário, impossibilidade, acumulação, duplicidade, benefício previdenciário, pela, ocorrência, morte, cônjuge, ou, companheiro. Cabimento, opção, pela, pensão por morte, com, maior, vantagem, para, beneficiário.

13 – Revisão de benefício. Dependente, habilitação, recebimento, pensão por morte, cabimento, pedido, revisão, aposentadoria, *de cujus*, e, direito, recebimento, diferença, benefício previdenciário.

14 – Revisão de benefício. Renda mensal inicial. Cabimento, soma, salário de contribuição, hipótese, segurado, exercício, simultaneidade, mais de uma, atividade, e, concessão, benefício previdenciário, após, ano, 2003.

15 – Tempo de serviço. Aluno, aprendiz, escola técnica estadual, cabimento, averbação, para, obtenção, aposentadoria, hipótese, comprovação, existência, remuneração, mesmo, forma indireta, pelo, poder público.

16 – Tempo de serviço. Comprovação, atividade rural, pela, apresentação, prova material, e, prova testemunhal. Exercício, atividade pecuária, em, pequena quantidade, não, descaracterização, regime de economia familiar. Irrelevância, dimensão, propriedade rural, em, período anterior, edição, lei, ano, 2008, para, caracterização, qualidade, segurado especial. Possibilidade, aquisição, máquina agrícola, e, contratação, trabalhador temporário. Servidor público, possibilidade, utilização, tempo de serviço, atividade rural, para, contagem recíproca, em, regime estatutário. Necessidade, apresentação, certidão, tempo de serviço, atividade rural, e, recolhimento, contribuição previdenciária, referência, período.

Direito Tributário e Execução Fiscal

01 – Arrolamento de bens, por, mais de um, diretor, empresa. Responsabilidade solidária. Possibilidade, arrolamento de bens, sócio, hipótese, indício, prática, ato jurídico, com, excesso de poder, ou, infração, lei. Inexistência, benefício de ordem. Descabimento, soma, patrimônio, totalidade, diretor, empresa, e, pessoa jurídica. Adequação, critério, apuração, individual, incidência, total, crédito tributário, objeto, lançamento, com, limite, 30%, patrimônio, cada, sujeito passivo. Inexistência, inconstitucionalidade material, por, violação, direito de propriedade, devido processo legal, sigilo, e, honra, decorrência, caracterização, como, medida cautelar, com, apenas um, ônus. Necessidade, comunicação, Fazenda Pública, qualquer, transferência, alienação, ou, oneração, bens, objeto, arrolamento, para, viabilização, providência cabível.

02 – Autuação fiscal. Valor da causa. Pedido principal, ação originária, declaração de legalidade, aproveitamento, crédito, realização, pelo, autor, e, insubsistência, autuação, realização, pela, autoridade fiscal. Pedido, afastamento, tributo, e, multa, incidência, autuação, possibilidade, para, correção monetária, valor da causa, pelo, juízo, *ex officio*, para, correlação, com, conteúdo econômico, causa. Não, comprovação, pessoa jurídica, aquisição, insumo, alegação, comercialização. Inidoneidade, pessoa jurídica. Adequação, Fazenda Pública, não, aceitação, lançamento, contabilidade, como, custos, operação. Irrelevância, questionamento, sobre, existência, ou, não, boa-fé, empresa, decorrência, inexistência, fato, operação, aquisição, produto, e, insumo. Razoabilidade, incidência, percentual, 150%, título, multa, *ex officio*, hipótese, sonegação, fraude, ou, conluio, decorrência, objetivo, repressão, conduta, inobservância, interesse, Fazenda Pública, e, totalidade, sociedade. Cabimento, cobrança, concomitância, multa, e, juros moratórios, e, possibilidade, incidência, juros moratórios, sobre, multa.

03 – Bem apreendido. Descabimento, devolução, dinheiro, ingresso, território nacional, hipótese, valor superior, limite legal, sem, observância, regulamentação. Irrelevância, valor, com, licitude, origem. Caracterização, como, infração, natureza objetiva.

04 – Controle aduaneiro. Inexistência, interesse processual, em, mandado de segurança preventivo, impetrante, pretensão, impedimento, autoridade aduaneira, apreensão, ou, retenção, veículo automotor, com, registro, estrangeiro, em, trânsito, Brasil. Inadmissibilidade, internalização, veículo automotor, com, registro, estrangeiro, para, circulação, Brasil, sem, previsão, hipótese, Regulamento Aduaneiro. Duplo domicílio, cidadão, Mercosul, não, autorização, livre circulação, veículo automotor, detenção, sem, observância, medida regulamentar, internalização, Brasil.

05 – Execução fiscal. Desconstituição da penhora, sobre, veículo automotor, aquisição, por, terceiro. Inexistência, ônus, e, restrição, em, documento, Detran, comprovação, boa-fé, adquirente. Inexigibilidade, pesquisa, sobre, regularidade fiscal, vendedor. Não caracterização, fraude à execução.

06 – Execução fiscal. Cabimento, oposição, nova, exceção de pré-executividade, para, enfrentamento, matéria, não, objeto, alegação, em, anterior, exceção de pré-executividade, e, com, compatibilidade, em, caráter excepcional, meio de defesa, como, prescrição intercorrente. Oposição, anterior, exceção de pré-executividade, não, objeto, apreciação, pelo, juízo, em, razão, entendimento, matéria, alegação, necessidade, alegação, em, embargos à execução.

07 – Fiscalização, controle aduaneiro. Cabimento, declaração, inaptidão, e, suspensão, CNPJ, empresa, hipótese, não, comprovação, origem, disponibilidade, e, transferência, recursos financeiros, utilização, em, importação. Descabimento, afastamento, suspensão, inscrição, CNPJ, decorrência, existência, decisão definitiva, em, processo administrativo. Condenação, empresa, pagamento, honorários advocatícios.

08 – Imposto de exportação. Cabimento, aplicação, alíquota zero, decorrência, empresa, comprovação, industrialização, pele de animal. Incidência, imposto, apenas, hipótese, inexistência, valor agregado. Anulação, débito tributário. Cabimento, Poder Judiciário, discussão, incidência, imposto de exportação, mesmo, hipótese, existência, decisão definitiva, via administrativa.

09 – Imposto de renda, incidência, sobre, valor, em, sede, demanda, via judicial, título, complementação, subscrição de ações, e, dividendo, operadora de telefonia. Não, incidência, imposto de renda, pessoa física, sobre, juros moratórios, recebimento, pelo atraso, pagamento, valor, via judicial, decorrência, natureza jurídica, indenização.

10 – Imposto de renda, incidência, sobre, valor, recebimento, via judicial, por, pessoa física, título, perda, fundo de comércio, decorrência, caracterização, como, acréscimo patrimonial, objeto, tributação.

11 – Imposto de renda, pessoa jurídica. Descabimento, cobrança, débito, decorrência, não, homologação, compensação, posterior, realização, com, saldo negativo, hipótese, não ocorrência, decisão definitiva, sobre, homologação, compensação, contribuição, para, formação, saldo negativo, imposto de renda, pessoa jurídica, ano-calendário, 2004. Para, efeito jurídico, fixação, honorários advocatícios, proveito econômico, contribuinte, com, obtenção, suspensão da exigibilidade do crédito tributário, impossibilidade, equiparação, com, proveito econômico, decorrência, extinção, mesmo, crédito tributário. Hipótese, suspensão, necessidade, juízo, arbitramento, proveito econômico, e, não, apenas, identificação, com, valor, débito, ou, valor da causa.

Direito Penal e Direito Processual Penal

01 – Contrabando. Importação clandestina, produto, origem, animal. Descabimento, desclassificação do crime, para, descaminho. Inaplicabilidade, princípio da insignificância, hipótese, proteção, saúde pública. Autoria do crime, e, materialidade, comprovação, por, documento, elaboração, pela, autoridade competente, momento, apreensão, mercadoria.

02 – Crime contra o meio ambiente. Autor do crime, descumprimento, dever legal, com, relevância, para, meio ambiente, hipótese, desligamento, equipamento, rastreamento, embarcação, atividade pesqueira, momento, obrigação, permanência, em, funcionamento.

03 – Desacato. Autor do crime, prefeito, em, campanha política, para, reeleição. Perda, foro privilegiado, pela, competência por prerrogativa de função, decorrência, novo, entendimento, STF, aplicação, apenas, para, delito, ocorrência, durante, exercício, cargo, e, com, relação, desempenho funcional. Declinação de competência, para, juízo, primeira instância.

04 – Descaminho. Caracterização, autoria do crime, hipótese, acusado, participação, transporte, mercadoria importada, e, recebimento, para, exercício, atividade comercial. Colaboração, acusado, não, produção, resultado. Impossibilidade, concessão, perdão judicial, ou, diminuição da pena. Manutenção, prestação pecuniária. Inaplicabilidade, pena de multa.

05 – Descaminho. Inaplicabilidade, princípio da insignificância, hipótese, autor do crime, apresentação, reincidência específica, delito. Irrelevância, supressão de tributo, valor inferior, previsão legal, para, aplicação, princípio da insignificância.

06 – Estelionato, contra, Fundo Nacional de Saúde. Autor do crime, utilização, dados, próprio, e, terceiro, para, simulação, venda, medicamento, pelo, Programa Farmácia Popular, e, recebimento, valor indevido. Dosimetria da pena. Aplicação, circunstância atenuante, arrependimento posterior, decorrência, totalidade, reparação do danos, para, Erário, antes, recebimento, denúncia. Caracterização, crime continuado. Fixação, pena de multa, com, proporcionalidade, pena privativa de liberdade. Substituição da pena, pena privativa de liberdade, por, pena restritiva de direitos. Cabimento, execução provisória da pena.

07 – Estelionato. Descabimento, substituição, prestação pecuniária, por, limitação de fim de semana, pela, alegação, dificuldade, condição econômica, sem, demonstração, existência, situação fática. Possibilidade, parcelamento, prestação pecuniária, durante, prazo, fixação, para, pena privativa de liberdade.

08 – Execução da pena. Apropriação indébita previdenciária. Cabimento, suspensão, pretensão executória, hipótese, réu, adesão, parcelamento, débito tributário, em, data, posterior, recebimento, denúncia. Inaplicabilidade, previsão legal, possibilidade, concessão, suspensão, execução da pena, apenas, hipótese, requerimento, parcelamento, antes, recebimento, denúncia, decorrência, delito, ocorrência, antes, vigência, lei.

09 – Execução da pena. Descabimento, suspensão, pretensão executória, hipótese, executado, adesão, parcelamento, débito tributário, após, trânsito em julgado, sentença condenatória. Cabimento, apenas, suspensão, pretensão punitiva, e, prazo, prescrição, hipótese, inclusão, parcelamento, durante, andamento do processo, ação penal.

10 – Execução da pena. Descabimento, unificação de penas, pelo, reconhecimento, crime continuado, hipótese, existência, prazo, superior, trinta dias, entre, mais de uma, conduta ilícita. Aplicação, concurso material, hipótese, decurso, quatro meses, entre, mais de um, delito.

11 – Importação clandestina, medicamento, caracterização, como, tráfico internacional de entorpecentes, hipótese, substância química, previsão, em, portaria, Anvisa, classificação, como, entorpecente. Impossibilidade, enquadramento, importação, medicamento, para, uso próprio, hipótese, comprovação, corréu, revenda, em, academia de ginástica.

12 – Processo penal. Contribuinte, inclusão, parcelamento, débito, via administrativa, produção, efeito penal, com, suspensão, pretensão punitiva, e, prazo, prescrição. Não ocorrência, prescrição, ação penal, após, exclusão, contribuinte, parcelamento. Afastamento, extinção da punibilidade, e, seguimento, andamento, processo penal.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS – TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Incidentes de Uniformização de Jurisprudência

01 – Aposentadoria. Reconhecimento, tempo de serviço especial, hipótese, exposição, segurado, baixa, temperatura, vigência, lei, ano, 1995. Irrelevância, segurado, não, permanência, interior, câmara frigorífica, totalidade, período, jornada de trabalho.

02 – Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Possibilidade, consideração, documento, em, nome, cônjuge, com, qualificação, como, trabalhador rural, para, comprovação, exercício, atividade rural. Caracterização, como, início, prova material.

03 – Imposto de renda, incidência, sobre, indenização, pagamento, por, liberalidade, empregador, hipótese, rescisão, contrato de trabalho, decorrência, natureza remuneratória.

04 – Pensão por morte. Beneficiário, companheira. Comprovação, dependência econômica, e, qualidade, segurado, *de cujus*. Irrelevância, segurado, não recolhimento, dezoito, contribuição previdenciária, hipótese, vítima, homicídio, realização, por, terceiro. Morte, segurado, por, homicídio, caracterização, como, acidente de qualquer de natureza, em, decorrência, previsão legal.

05 – Pensão por morte. Beneficiário, ex-companheira. Comprovação, dependência econômica. Possibilidade, equiparação, com, cônjuge, durante, casamento.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 4ª REGIÃO – TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Incidentes de Uniformização de Jurisprudência

01 – Seguro-desemprego, hipótese, liberação indevida, para, terceiro. Caracterização, como, dano moral, dano *in re ipsa*, e, desnecessidade, comprovação, em, caráter específico. Suficiência, prova, dano.

02 – Servidor público federal, possibilidade, fruição, férias, dentro, período aquisitivo, em, curso, mesmo, com, gozo, duplicidade, período aquisitivo, dentro, mesmo, ano civil, com, exceção, primeiro período aquisitivo. Orientação normativa, fevereiro, 2011, secretaria de recursos humanos, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, violação, direito constitucional, servidor público, fruição, férias.

03 – Tempo de serviço especial, para, reconhecimento, pelo, frio, após, março, 1997, necessidade, comprovação, exposição, temperatura, inferior, doze graus centígrados, sem, utilização, adequação, equipamento de proteção individual (EPI).

04 – Tempo de serviço especial. Necessidade, devolução, autos, para, preliminar, juízo de admissibilidade, pedido, uniformização de jurisprudência, para, promoção, novo, juízo de admissibilidade, após, decisão definitiva, incidente de resolução de demandas repetitivas. Questão, sobre, comprovação, eficácia, Equipamento de Proteção Individual (EPI), para, afastamento, especialidade, hipótese, exercício, atividade, com, exposição, agente nocivo.

05 – Tempo de serviço especial. Uso, Equipamento de Proteção Individual (EPI), não, afastamento, especialidade, atividade, exposição, agente biológico, por, não, impedimento, risco, contaminação.

INTEIRO TEOR

HABEAS CORPUS Nº 5021311-80.2018.4.04.0000/RS

RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE

PACIENTE/IMPETRANTE : L.M.B.R.

ADVOGADA : MARINEUZA LAUTHART

IMPETRADO : Juízo Substituto da 1ª VF de Bento Gonçalves

MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMAS. GRANDE QUANTIDADE. ARMAMENTO PESADO (FUZIS AR-15). PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO. SUBSTITUIÇÃO POR DOMICILIAR. FILHO MENOR DE 12 ANOS. CPP, ART. 318, V. EXISTÊNCIA DE FAMILIARES CONSANGUÍNEOS E HABILITADOS. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITO LEGAL DESATENDIDO. INCAPACIDADE ECONÔMICA. CRITÉRIO INEXISTENTE.

1. A possibilidade de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar com base no art. 318, V, do CPP para a mulher com filho menor de 12 anos não é automática e exige a análise do caso concreto para fins de concessão, desde que cumprida a exigência legal de ser a requerente a “única responsável” pela guarda do menor.

2. Havendo familiares, diretos e consanguíneos, integrantes do grupo familiar, capazes de garantir a guarda da criança enquanto perdurar a custódia cautelar da paciente – como efetivamente vem ocorrendo desde a prisão –, não se tem hipótese de substituição da segregação por prisão domiciliar, pois desatendido o requisito legal de “ser a única responsável” pela criança.

3. Além da avó materna, que, desde a prisão preventiva da paciente, assumiu a guarda da criança, nada impede – e é até recomendável – que, no interesse da criança, também o pai colabore com os cuidados com o menor, especialmente no campo afetivo, envidando esforços para a manutenção do grupo familiar e dividindo tarefas sempre que possível.

4. A incapacidade econômica do custodiado ou de seus familiares não é requisito legal a ser aferido para fins de concessão da prisão domiciliar na hipótese do art. 318, inciso V, do CPP, especialmente porque, nos casos em que autorizada, não perde sua natureza segregatória, e, como tal, impede atividade externa remunerada, de modo que as dificuldades econômicas não seriam superadas com eventual deferimento.

5. Não se ignora a imprescindibilidade materna no cuidado de menores impúberes, mas essa circunstância, ignorada pela própria paciente quando optou pela viagem em detrimento dos filhos, não impediu o afastamento materno para a prática delitiva, nem suscitou dúvida ou preocupação quanto ao destino das crianças na eventualidade de ser presa, como efetivamente ocorreu, e, por isso, não autoriza a substituição postulada, especialmente quando garantida a guarda da criança pelo avô paterno.

6. A decretação da prisão preventiva deu-se, dentre outros fundamentos, por indícios de envolvimento com organização criminosa voltada ao tráfico internacional de armas, tendo em vista a **grande quantidade** de armas apreendidas (13 fuzis, uma coronha e 14 carregadores), o **tipo de**

armamento (fuzis AR-15 completos, além de carregadores, com alto poder de letalidade e conhecido uso por facções criminosas) e o ***modus operandi* empregado** (transporte camuflado em **compartimento oculto** do veículo, **com dispositivo eletrônico de acionamento** ligado a cabo de aço, adredemente preparado), de modo que, ao lado da proteção e da atenção aos interesses da criança, deve estar o interesse da persecução criminal eficiente e protetora da sociedade.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a egrégia 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do relatório, dos votos e das notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre/RS, 26 de junho de 2018.

Desembargadora Federal Salise Monteiro Sanchotene
Relatora

RELATÓRIO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por Marineuza Lauthart em favor de **L.M.B.R.**, contra ato do Juízo Substituto da 1ª VF de Bento Gonçalves/RS que indeferiu os pedidos de revogação da prisão preventiva, concessão de liberdade provisória e substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, fundada no art. 318, V, do CPP, mantendo a segregação cautelar da paciente.

Diz na inicial que a paciente foi presa em flagrante no dia 13.04.2018, pela prática, em tese, do delito previsto no arts. 18 c/c 19, ambos da Lei nº 10.823/2003, quando transportava, no veículo conduzido pelo corréu C.G.L., “13 fuzis, uma coronha e 14 carregadores”, todos de uso restrito; que teve decretada sua prisão preventiva para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal; que requereu a revogação da custódia, a concessão de liberdade provisória mediante cautelares do art. 319 do CPP e a substituição da preventiva por prisão domiciliar, por ter dois filhos menores (de 2 e 4 anos), mas os pedidos foram indeferidos; e que, apesar de recebida a denúncia em 16.05.2018, até o momento não foi efetivada a citação da paciente.

Alega, em síntese, que a paciente “desconhecia o conteúdo da mercadoria que o coindiciado transportava, pois conheceram-se na boate em que ela trabalhava em Guaíra/PR, saíram juntos algumas vezes, e, a convite dele, decidiu acompanhá-lo nessa viagem em que sucedeu o fato”, não havendo suficientes indícios de autoria e muito menos de participação em organização criminosa a autorizar a segregação cautelar; que juntou declaração de residência no Brasil, demonstrando que, se colocada em liberdade, não oferecerá riscos ao processo ou à sociedade e “passará a residir na casa do coindiciado C.G.L. e de seu pai, Sr. B.G.L., situada à rua [omissis], em Agudos do Sul/PR”; que a prisão cautelar é medida excepcional, cabível apenas quando estritamente necessária, situação não evidenciada na espécie, já que é primária, com endereço certo, muito jovem e com

dois filhos menores; e que, ausentes os requisitos do art. 312 do CPP e descabida a decretação da custódia pela gravidade em abstrato do delito, impõe-se a revogação da custódia ou a concessão de liberdade provisória.

Argumenta que os filhos da paciente “estão com os avós, por serem os únicos parentes próximos que podem abrigá-los, mas são pessoas idosas, com condição financeira precária, e necessitam da ajuda da paciente para garantir mínimo sustento aos menores”; que é imprescindível a presença da mãe no cuidado dos menores; e que, tratando-se de crime cometido sem violência e possuindo a paciente dois filhos menores de 12 anos, faz jus à substituição da preventiva por prisão domiciliar, com base no art. 318, V, do CPP, nos termos do que já decidiu o STF.

Requeru, liminarmente, a imediata expedição de alvará de soltura, com a concessão de liberdade provisória, mediante cautelares diversas da prisão, ou a substituição da preventiva por prisão domiciliar, nos termos do art. 318, V, do CPP, e, ao final, a concessão da ordem.

A liminar foi indeferida pela decisão do ev. 02.

Prestadas informações (ev. 05), manifestou-se o Ministério Público Federal pela denegação da ordem (ev. 10).

É o relatório.

VOTO

O pedido liminar foi examinado nos seguintes termos:

Do exame dos autos, verifico que a paciente foi presa em flagrante no dia 13.04.2018, juntamente com C.G.L., pela prática, em tese, do crime previsto nos arts. 18 c/c 19, ambos da Lei nº 10.826/2003, quando transportava, no **veículo** Ssangyong Korando 2014/2015, **placas paraguaias** [omissis], pertencente ao codenunciado e por ele conduzido, em compartimento oculto e adredemente preparado, **13 fuzis, 01 coronha e 14 carregadores**, todos de uso restrito.

Homologado o flagrante, foi decretada a prisão preventiva nos seguintes termos (ev. 21 do IP nº 5001598-23.2018.4.04.7113/RS):

Trata-se de análise do juízo acerca da possibilidade de decretação da prisão preventiva, imposição de medidas cautelares ou concessão de liberdade provisória aos flagrados **C.G.L.** e **L.M.B.R.**, pela prática, em tese, dos crimes tipificados nos arts. 18 c/c 19 da Lei 10.826/2003.

Os flagrados **foram abordados** no dia 13 de abril de 2018, por volta das 9h40min, durante fiscalização de rotina da PRF, no posto do órgão **em Bento Gonçalves**, no km 217 da rodovia BR 470.

No veículo em que estavam, da marca **SSANGYONG**, modelo **Korando/2015**, tipo **Station Wagon**, fabricado em **2014**, de cor prata, **placa do Paraguai** [omissis], acompanhado do respectivo documento em nome de H.A.D.M., **foram encontrados** os seguintes itens, a saber: **13 fuzis completos, uma coronha e 14 carregadores**, além de outros itens (ev. 1 – fl. 6), conforme descrito no auto de apreensão.

Após a tomada de seus depoimentos pelo delegado da Polícia Federal de Caxias do Sul e a comunicação de sua prisão a este juízo e a membros de suas famílias, os flagrados **C.G.L.** e **L.M.B.R.** foram encaminhados ao presídio estadual de Bento Gonçalves.

Intimado a se pronunciar, o **Parquet se manifestou pela conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva**, com lastro no inciso II do art. 310 do CPP, ao argumento de que estavam presentes o *fumus commissi delicti* (materialidade e indícios de autoria) e o *periculum libertatis*, justificando-se pela garantia da ordem pública ou econômica, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP).

É o essencial. **Decido.**

Preliminarmente, diante do teor da certidão do evento 20, da inexistência de qualquer indicativo de excessos cometidos pela força policial (como apontado pelo MPF em sua manifestação no evento 10) e da impossibilidade de os custodiados permanecerem presos sem decisão judicial até a obtenção de resposta a este juízo por parte da Susepe, entendo que resta prejudicada a realização de audiência de custódia, ainda que transcorrido prazo superior a 24h da informação da detenção.

Quanto à conversão da prisão em flagrante em preventiva, observo tratar-se de medida cabível quando estiverem presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal e revelarem-se inadequadas (ou insuficientes) as medidas cautelares diversas da prisão (previstas no artigo 319 do referido diploma legal).

No caso, vislumbro a **necessidade da decretação da prisão preventiva para garantir a ordem pública, assim como para aplicação da lei penal.**

O crime em que supostamente incursos os custodiados (arts. 18 c/c 19 da Lei 10.826/2003) possui pena máxima superior a 12 (doze) anos.

A quantidade de armas apreendidas, a saber, **13 fuzis completos, uma coronha e 14 carregadores**, além das **condições do transporte** dos referidos itens (**camuflados em compartimentos do veículo**), **remontam à possibilidade concreta de** harmonização com o **crime organizado transnacional**. **Não se pode ignorar**, neste particular, **o problema social gerado pelo armamento traficado**, fomentando a violência, arriscando vidas inocentes e turbando a paz social.

Isso demonstra que **a liberdade dos indiciados pode colocar em risco a ordem pública, tendo em vista o modus operandi do transporte e a natureza dos objetos apreendidos, além da gravidade concreta da conduta** de ambos.

Saliento que **inexiste** nos autos qualquer **informação fidedigna de atividade lícita** exercida pelos custodiandos.

Além disso, e como elemento principal da análise ora conduzida, é necessário salientar que ambos **possuem residência no Paraguai e a indiciada ainda é de nacionalidade paraguaia**, denotando **risco concreto de evasão e possibilidade real de frustração da persecução penal**, caso postos em liberdade.

Portanto, há concreto risco de fuga e reiteração delitiva, **impondo-se a segregação cautelar como forma de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal**, sendo **inaplicável qualquer medida cautelar alternativa**. Em situação como a retratada nos elementos existentes, é possível visualizar contexto em que a segregação cautelar se impõe como medida adequada a evitar que o agente prossiga praticando crimes.

Nesse sentido:

(...) 5. **Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, inquéritos e ações penais em curso constituem elementos capazes de demonstrar o risco concreto de reiteração delituosa, justificando a decretação da prisão preventiva.** 6. **É inaplicável medida cautelar alternativa, quando as circunstâncias evidenciam que as providências menos gravosas seriam insuficientes para a manutenção da ordem pública.** *Habeas corpus* não conhecido. (HC 429.902/SE, rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 06.02.2018, DJe 15.02.2018)

Dito isso, e nos moldes do que preceitua o artigo 312 do Código de Processo Penal, considero imprescindível, no caso, a custódia provisória dos flagrados, entendendo insuficiente para resguardar as garantias do artigo 282, I, do Código de Processo Penal a aplicação de quaisquer das medidas cautelares diversas da prisão previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal.

Dessa forma, havendo fundamentos suficientes para segregação dos indiciados, **decreto a prisão preventiva de C.G.L. e L.M.B.R.**, conforme dispõe o art. 312 do CPP.

Sobreveio pleito defensivo de revogação da prisão preventiva, concessão de liberdade provisória ou substituição da custódia por prisão domiciliar, nos termos do art. 318, V, do CPP, que restou assim indeferido (ev. 48):

Trata-se de **pedido de revogação da prisão preventiva** postulado pelos flagrados **C.G.L. e L.M.B.R.**, **cominado com prisão domiciliar** para L.M.B.R., ou, esta última, **pedido de liberdade provisória/prisão domiciliar**, alegando não ter cometido o crime em investigação.

Os indiciados restaram presos pela suposta prática dos crimes tipificados nos artigos 18 e 19 da Lei nº 10.826/2003.

Os flagrados foram abordados no dia 13 de abril de 2018, por volta das 9h40min, durante fiscalização de rotina da PRF, no posto do órgão em Bento Gonçalves, no km 217 da rodovia BR 470. No veículo em que estavam, da marca SSANGYONG, modelo Korando/2015, tipo *Station Wagon*, fabricado em 2014, de cor prata, placa do Paraguai [omissis], acompanhado do respectivo documento em nome de H.A.D.M., foram encontrados os seguintes itens, a saber: 13 fuzis completos, uma coronha e 14 carregadores, além de outros objetos. Eles estavam em um **compartmento do veículo acionado por mecanismo eletrônico ligado a um cabo de aço.**

Indagados pelo policial rodoviário federal na abordagem, o condutor **C.G.L. informou que estavam vindo de Guaíba, e sua namorada, L.M.B.R., que estavam vindo de Foz do Iguaçu/PR.** O **motivo da viagem seria para adquirir uma máquina** de torno mecânico **em Gramado**; foi constatado que **no GPS** do automóvel constava o **destino** como **Novo Hamburgo**. Foi dada voz de prisão a ambos, e o flagrante foi homologado por este juízo em 13.04.2018.

A defesa indicou que **C.G.L. trabalha como mecânico e não sabia do conteúdo da mercadoria que transportava e L.M.B.R. apenas o acompanhava** em suposta **viagem de turismo**. Afirma ainda que os requerentes são primários e de bons antecedentes, possuem trabalho lícito, são de nacionalidade paraguaia e residem no Paraná, não havendo razões válidas para a segregação motivada pela garantia da ordem pública ou garantia da aplicação da lei penal.

Ainda segundo a defesa, C.G.L. possui 3 filhos menores de idade e L.M.B.R. possui 2 filhos (um com 2 anos de idade e outro com 4 anos), todos sob os cuidados de cada um dos presos e sob sua dependência.

Intimado a se pronunciar, o *Parquet* Federal opinou pelo indeferimento do pleito, mencionando a necessidade da prisão preventiva como medida indispensável à garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. O **automóvel apreendido pertenceria a C.G.L.**, e nele constava em **GPS como destino a cidade de Novo Hamburgo**, o que afastaria o argumento apresentado pelo preso. **A grande quantidade de armamento**, com armas e acessórios **de uso restrito**, acondicionados **em um compartimento preparado**, cujo **acesso se daria por dispositivo eletrônico preparado**, indicaria a gravidade da conduta perpetrada.

Em relação ao pedido de prisão domiciliar para L.M.B.R., haveria informações de que os **filhos estariam sob a supervisão de familiares (avó e pai de um deles)**; aponta, por fim, que não se aplicaria ao caso o *Habeas Corpus* coletivo 143.641/SP, pois a maternidade não estabeleceria direito subjetivo automático, porque a norma tem como objetivo tutelar direitos da criança.

Decido.

1. Quanto ao pedido de liberdade provisória, tenho como **hígidos os argumentos utilizados para a decretação da prisão preventiva** de C.G.L. e L.M.B.R., conforme decisão do evento 21:

(...)

No caso, os elementos indiciários e a própria prisão em flagrante apontam para a suposta prática do crime de tráfico internacional de armas.

A garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal submete-se aos elementos observados na prisão em flagrante, notadamente a **grande quantidade de armamento pesado apreendido (13 fuzis completos, uma coronha e 14 carregadores)**, com **alto poder de fogo e geralmente utilizados por quadrilhas articuladas para assaltos a banco e outros delitos de alto poder ofensivo**, e a **residência dos acusados em cidades próximas à fronteira com o Paraguai (e a própria nacionalidade paraguaia de ambos)**, o que permitiria possível fuga para o exterior, frustrando a aplicação da lei penal.

Saliente-se que **não foram juntados comprovantes de trabalho** idôneos dos presos, e a própria jurisprudência pátria, bem lembrada pelo *Parquet* Federal, indica que **“primariedade, bons antecedentes, residência fixa e profissão lícita são circunstâncias que, por si sós, não afastam a possibilidade da preventiva”** (HC 98.157, relatora Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, julgado em 05.10.2010, DJe-204, divulg. 22.10.2010, public. 25.10.2010, Ement. v. 02421-01, p. 00105, LEXSTF v. 32, n. 383, 2010, p. 338-347).

Tal entendimento, ademais, é acolhido pela jurisprudência do TRF da 4ª Região, como se verifica do julgamento de *habeas corpus* em situação similar à presente:

PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMAS DE FOGO E ACESSÓRIOS DE USO RESTRITO. FLAGRANTE. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS. INSUFICIÊNCIA. 1. **A prisão em flagrante do paciente, transportando grande quantidade de armas de fogo, munições e acessórios, inclusive de uso restrito, ilegalmente importados, e o *modus operandi*, mediante ocultação em locais especialmente preparados no veículo, demonstram a gravidade em concreto do delito e apontam para possível colaboração com organização criminosa, justificando a necessidade da prisão preventiva para a garantia da ordem pública.** 2. Condições pessoais favoráveis do paciente, como primariedade e demonstração de trabalho lícito anterior, embora valoradas, não têm o condão de afastar a prisão cautelar decretada fundamentadamente com base nos pressupostos do art. 312 do Código de Processo Penal. (TRF4, HC 5023996-94.2017.4.04.0000, **Sétima Turma**, relator Márcio Antônio Rocha, juntado aos autos em **05.06.2017** – destaquei)

Por fim, em relação ao pedido de concessão da prisão domiciliar à segregada L.M.B.R., o fato de possuir 2 filhos menores de 12 anos, por si só, não se apresenta como razão suficiente para deferimento do pleito.

Nesse particular, **não extraio do julgamento do Habeas Corpus Coletivo nº 143.641/SP a determinação peremptória para a substituição** de prisão preventiva pela domiciliar **para todas as mães de crianças menores de 12 anos**. A conclusão do voto do relator, Ministro Ricardo Lewandowski, ressalva situações excepcionalíssimas, a serem justificadas pelo juiz, para as quais não se aplica a regra do art. 318, inciso V, do CPP, *verbis*:

Em face de todo o exposto, concedo a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar – sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP – de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, nos termos do art. 2º do ECA e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (Decreto Legislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015), relacionadas neste processo pelo Depen e por outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição, **excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício.** (destaquei)

Recentemente, o mesmo Min. Ricardo Lewandowski, em decisão proferida no referido Habeas Corpus em 14.03.2018, reiterou tal conclusão:

Com efeito, **a decisão não determinou a substituição** da prisão preventiva pela domiciliar **de todas as mulheres presas preventivamente** que estejam gestantes ou sejam mães de crianças. A referida substituição é a regra, não a exceção, e deverá ser observada na generalidade dos casos. Não é, porém, uma regra inquebrantável, pois **comporta exceções** que foram explicitadas ao longo do acórdão, e, portanto, não é a simples denegação da substituição que ofende a autoridade da decisão do Supremo Tribunal Federal.

Tenho, no caso, por **configurada tal excepcionalíssima situação, a autorizar a manutenção da prisão cautelar.**

A análise dos requisitos do art. 312 do CPP demonstra a **absoluta necessidade da medida: a flagrada é de nacionalidade paraguaia**, não apresentando comprovante de endereço atualizado, havendo, portanto, risco concreto de fuga ao país vizinho. O **volume e a letalidade do armamento** apreendido, outrossim, **destoa mesmo das apreensões da espécie realizadas pela Polícia Rodoviária Federal, indiciando o contato direto da custodiada com organização criminosa transnacional de elevada periculosidade.**

A regra do art. 318, inciso V, do CPP destina-se a tutelar os direitos das crianças, havendo, no caso presente, indicações de que **os filhos da custodiada estão com familiares (avó e pai de um deles). De outra parte, a indiciária vinculação da custodiada à criminalidade organizada internacional** – dessumida do fato de ter sido flagrada transportando 13 (treze) fuzis completos – **torna mesmo questionável a imprescindibilidade da sua presença para garantir a máxima proteção aos seus filhos menores.**

Ressalvo, por fim, que este magistrado esteve pessoalmente no Presídio Estadual de Bento Gonçalves no dia 24.04.2018, acompanhado do procurador da República com atuação criminal na subseção, da juíza e do promotor de justiça da vara de execuções criminais da comarca, ocasião em que vistoriou a cela onde a custodiada está detida. Conquanto se trate de acomodação longe da ideal – espelhando a difícil realidade carcerária do país –, não foi constatada situação degradante na carceragem feminina, havendo, por exemplo, oportunidade de cuidados médicos e educação, o que acentua a viabilidade de manutenção da segregação cautelar.

Sendo assim, **subsistindo os mencionados requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva/pedido de prisão domiciliar** postulado pelos investigados **C.G.L. e L.M.B.R.**, conforme argumentos acima expostos. (...)

Quanto ao cabimento da prisão preventiva, tenho que estão presentes os pressupostos autorizadores da medida, nos termos já referidos na decisão de primeiro grau, que bem identificou suporte fático suficiente a justificar o decreto prisional fundado no **risco à ordem pública e à aplicação da lei penal se colocada em liberdade a paciente**. De efeito, em análise perfunctória, há **indícios suficientes de participação da custodiada** no crime flagrado, **além de possível envolvimento com organização criminosa voltada ao tráfico internacional de armas**, tendo em vista a **grande quantidade de armas apreendidas (13 fuzis completos, uma coronha e 14 carregadores)**, **o tipo de armamento** (fuzis AR-15 completos, além de carregadores, com alto poder de letalidade e conhecido uso por facções criminosas) **e o *modus operandi* empregado** (transporte camuflado em **compartimento oculto** do veículo, **com dispositivo eletrônico de acionamento** ligado a cabo de aço, adrede preparado).

Cumprido destacar que as dissonantes versões apresentadas pela paciente e pelo corréu, divergindo quanto ao ponto de partida (Guaíra ou Foz do Iguaçu), ao local de destino (Gramado ou Novo Hamburgo, como indicado no GPS) e ao motivo da viagem (compra de maquinário ou viagem turística), corroboram a necessidade de manter-se a custódia, no mínimo, até melhor elucidação dos fatos.

Nesse sentido, destacou a denúncia, recebida em 16.05.2018 (ev. 01 da Ação Penal nº 5002345-70.2018.4.04.7113):

Ao serem indagados acerca do motivo da viagem, **C.G.L.** respondeu que **iria a Gramado/RS** para adquirir um torno mecânico, entretanto, o policial constatou que o **GPS do veículo indicava como destino** a cidade de **Novo Hamburgo/RS**. Ademais, **C.G.L.** alegou que **estava vindo de Guaíra/PR**, enquanto **L.M.B.R.** disse que o **ponto de partida seria Foz do Iguaçu/PR** (evento 1, P_FLAGRANTE1, p. 1-3).

Diante da evidente contradição dos denunciados, os agentes resolveram proceder à busca minuciosa no veículo, quando constataram um dispositivo por meio do qual foi aberta uma tampa no painel central, local em que foram encontrados **12 (doze) fuzis** calibre 5.56x45 mm (de uso restrito); **1 (um) fuzil** calibre 7.62x39 mm (de uso restrito); **12 (doze) carregadores** para munições de calibre 5.56x45 mm (de uso restrito); **2 (dois) carregadores** para munições de calibre 7.62x39 mm (de uso restrito); além de **1 (uma) peça compatível para fuzis de uso restrito** (evento 1, P_FLAGRANTE1, p. 1-3 e 6-7), conforme demonstra a imagem a seguir: (...)

E, embora sem antecedentes criminais, as **circunstâncias do flagrante**, a **divergência das versões apresentadas**, a **não comprovação de renda ou atividade profissional**, o fato de ser a paciente **estrangeira, sem domicílio no país**, e a informação de que **permanecerá residindo no Brasil, na residência do pai do corréu**, autorizam a manutenção da segregação cautelar, sendo, ao menos por ora, desaconselhável a imposição de cautelares diversas da prisão.

Quanto ao pleito de prisão domiciliar, nos termos do art. 318, V, do CPP, destaco que a **possibilidade** de substituição da custódia cautelar pela prisão domiciliar para a mulher com **filho menor de 12 anos não é automática** e exige a análise do caso concreto para fins de concessão, **desde que cumprida a exigência legal de ser a requerente a única responsável pela guarda do menor** (STJ, RHC 87.564/RS, rel. Min. Joel Ilan Paciornik, 5ª Turma, j. 24.10.2017, DJe 10.11.2017).

No caso em exame, há familiares, diretos e consanguíneos – avó e pai –, capazes de garantir a guarda e o cuidado das crianças enquanto perdurar a custódia cautelar da paciente, não se tendo, neste momento processual, hipótese de cabimento da substituição postulada, pois desatendido o requisito legal de **ser a única responsável** pelas crianças.

Cumpra-se destacar informação prestada pela paciente, no sentido de que se dirigia a Gramado/RS, **em viagem de turismo**, e **que seus dois filhos** menores, de 2 e 4 anos, **teriam ficado com o pai e com a avó**, o que demonstra, inequivocamente, não ser a requerente a única responsável pelos cuidados deles...

Ademais, embora alegue que os avós são pessoas idosas e sem condições econômicas, não trouxe mínima prova das alegações, sequer o nome e o endereço dos progenitores foi informado, sem que se tenha condições de aferir a veracidade das alegações e a real situação econômica desses familiares.

Trata-se de mera alegação, sem elemento probatório que a sustente, não servindo como permissivo – **não previsto em lei** – para a substituição postulada, especialmente porque a insuficiência de recursos **não é requisito legal** a ser aferido para fins de concessão da prisão domiciliar na hipótese do art. 318, V, do CPP.

Além disso, ressalto que a **prisão domiciliar**, nos casos em que autorizada, não perde sua natureza **segregatória**, e, como tal, **impede atividade externa remunerada**, de modo que **as dificuldades econômicas ora alegadas não seriam superadas na hipótese de deferimento**.

Ao contrário das teses defensivas, o que se depreende dos elementos até então colhidos é que a **paciente é estrangeira, sem domicílio no Brasil, aparentemente não trabalha, declara-se estudante e não comprova qualquer renda, ainda que informal**, e, embora **sem ocupação e sem renda** e com dois filhos menores, teve condições de realizar viagem “de turismo” do Paraguai a Gramado/RS, deixando as crianças sob os cuidados de seus familiares no país vizinho.

Por fim, **não ignoro a imprescindibilidade materna no cuidado de menores impúberes**, especialmente de tão pouca idade, **mas essa circunstância, ignorada pela própria paciente** quando optou pela viagem em detrimento dos filhos, **não impediu o afastamento materno** para a prática delitiva **nem suscitou dúvida ou preocupação quanto ao destino das crianças** na eventualidade de ser presa, como efetivamente ocorreu, e, por isso, **não autoriza a substituição postulada**.

Assim, havendo familiares diretos e consanguíneos capazes de garantir a guarda das crianças enquanto perdurar a custódia cautelar da paciente – como efetivamente vem ocorrendo **desde antes da prisão** –, não se tem, ao menos por ora, hipótese de substituição da segregação por prisão domiciliar.

Ante o exposto, indefiro a liminar.

Como já referido, embora sem antecedentes criminais, as **circunstâncias do flagrante**, a **divergência das versões apresentadas**, a **não comprovação de renda ou atividade profissional**, o fato de ser a paciente **estrangeira, sem domicílio no país**, e a informação de que **permanecerá**

residindo no Brasil, na residência do pai do corréu, autorizam a manutenção da segregação cautelar, sendo, ao menos por ora, desaconselhável a imposição de cautelares diversas da prisão.

Reiterando os argumentos já expendidos, destaco que a **possibilidade** de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para a **mulher com filho menor de 12 anos não é automática** e exige a análise do caso concreto para fins de concessão, **desde que cumprida** a exigência legal de ser a requerente a única responsável pela guarda do menor, o que não se verifica na espécie, na medida em que, **havendo familiares, diretos e consanguíneos, integrantes do grupo familiar – avó e pai – capazes de garantir a guarda da criança** enquanto perdurar a custódia cautelar da paciente, **não se tem hipótese a autorizar a substituição postulada**, pois desatendido o requisito legal de **ser a única responsável** pela criança.

Destaco que, **além da avó**, que, desde a prisão preventiva da paciente, assumiu a guarda da criança, mostrando-se qualificada como responsável pelo menor, **nada impede – e é até recomendável – que**, no interesse da criança, **também o pai** – em que pese a aparente separação conjugal – **colabore com os cuidados com o menor**, especialmente no campo afetivo, **envidando esforços** para a manutenção do grupo familiar **e dividindo tarefas** sempre que possível, ainda que permaneça a criança sob os cuidados diretos da avó materna.

Quanto à **não comprovada** tese de **dificuldades socioeconômicas dos familiares da paciente**, reitero que a **insuficiência de recursos não é requisito legal a ser aferido para fins de concessão da prisão domiciliar** na hipótese do art. 318, inciso VI, do CPP, razão pela qual eventual incapacidade financeira do custodiado ou de seus familiares é irrelevante para a concessão, ou não, da prisão domiciliar em substituição à prisão preventiva, especialmente porque, nos casos em que autorizada, **não perde sua natureza segregatória**, e, como tal, **impede atividade externa remunerada**, de modo que as dificuldades econômicas não seriam superadas com eventual deferimento.

Saliento, mais uma vez, que a paciente **é estrangeira, sem domicílio no Brasil, aparentemente não trabalha, declara-se estudante e não comprova qualquer renda, ainda que informal**, e, **mesmo sem ocupação e sem renda e com dois filhos menores**, teve condições de realizar **viagem “de turismo” do Paraguai a Gramado/RS**, deixando as crianças sob os cuidados de seus familiares no país vizinho.

Não se ignora a imprescindibilidade materna no cuidado de menores impúberes, especialmente de tão pouca idade, mas essa circunstância, **ignorada pela própria paciente quando optou pela viagem em detrimento dos filhos, não impediu o afastamento** materno para a prática delitiva **nem suscitou dúvida ou preocupação quanto ao destino das crianças na eventualidade de ser presa**, como efetivamente ocorreu, **e, por isso, não autoriza a substituição postulada.**

Por fim, reitero que, além de suficientes indícios de participação da custodiada no crime flagrado, a decretação da prisão preventiva deu-se, dentre outros fundamentos, pelo **possível envolvimento com organização criminoso** voltada ao **tráfico internacional de armas**, tendo em vista a **grande quantidade** de armas apreendidas (**13 fuzis completos, uma coronha e 14 carregadores**), o **tipo de armamento** (fuzis AR-15 completos, além de carregadores, **com alto poder de letalidade e conhecido uso por facções criminosas**) e o **modus operandi** empregado (transporte

camuflado em **compartimento oculto** do veículo, **com dispositivo eletrônico de acionamento** ligado a cabo de aço, adredemente preparado), de modo que, **ao lado da proteção e da atenção aos interesses da criança, deve estar o interesse da persecução criminal eficiente e protetora da sociedade.**

Assim, inexistindo alteração fática substancial, não vejo razão para modificar o entendimento já manifestado, motivo pelo qual mantenho a decisão inicial por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, voto por denegar a ordem.

É o voto.

Desembargadora Federal Salise Monteiro Sanchotene
Relatora

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo e diversos



01 – DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO REGRESSIVA DO INSS. ACIDENTE DE TRABALHO. ARTIGO 120 DA LEI 8.213/91. TRABALHADOR AUTÔNOMO. SERVIÇO EM ALTURA. IMPRUDÊNCIA. CULPA EXCLUSIVA DO PROFISSIONAL. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO REGRESSIVA.

1. A Lei 8.213/91, em seu artigo 120, prevê o ressarcimento ao INSS dos valores despendidos com o pagamento de benefícios previdenciários decorrentes de acidentes de trabalho, exigindo, para a responsabilização do empregador, prova de nexo causal entre a conduta omissiva – consistente em “negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicadas para a proteção individual e coletiva” – e o infortúnio que deu causa ao pagamento da prestação previdenciária.

2. Em se tratando de trabalhador autônomo que, nas horas vagas, faz “bicos”, dentre os quais o de afixar *banners* em altura, se a queda ocorrer por imprudência exclusiva sua, não cabe responsabilizar a empresa que imprime o material publicitário e indica tal profissional, a dona da obra ou mesmo a imobiliária contratada para fazer a venda dos apartamentos.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5058042-32.2015.4.04.7000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.06.2018)

02 – ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO LEGAL. ÔNUS DA PROVA DA PARTE CONTRÁRIA. CONJUNTO PROBATÓRIO. PRESUNÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ILIDIDA. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. DOCENTE DO MAGISTÉRIO FEDERAL DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO. RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO. RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS. LEI Nº 12.772/2012. INATIVAÇÃO ANTERIOR A 01.03.2013. DIREITO À PARIDADE.

1. Para o deferimento do benefício da justiça gratuita, basta a declaração da parte requerente no sentido de que não possui condições de arcar com os ônus processuais, descabendo outros critérios para infirmar a presunção legal de pobreza. Cabe à contraparte a comprovação em sentido contrário, podendo, ainda, tal presunção ser ilidida ao exame do conjunto probatório.

2. Os proventos percebidos pela parte-autora, de acordo com o entendimento desta turma, são suficientes para ensejar o indeferimento do benefício postulado, não devendo a concessão da justiça gratuita servir apenas para minimizar eventual prejuízo da parte.

3. Tratando-se de servidor(a) público(a) aposentado(a), docente do magistério federal de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), que se inativou anteriormente à produção dos efeitos da Lei nº 12.772/2012, em 01.03.2013 (art. 1º) e que possui a garantia constitucional da paridade, deve ser-lhe assegurado o direito à avaliação do cumprimento dos requisitos necessários à percepção da vantagem denominada Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, para fins de acréscimo na Retribuição por Titulação – RT, levando-se em conta as experiências profissionais obtidas ao longo do exercício do cargo até a sua inativação.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5027476-48.2016.4.04.7200, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.06.2018)

03 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. ADEQUAÇÃO ÀS ESPECIFICIDADES DA CULTURA INDÍGENA.

1. Tendo em conta que as portarias utilizadas como fundamento pelo magistrado de origem se limitam a tratar sobre a possibilidade de classificação das famílias habilitadas ao Programa Bolsa Família em categorias, bem como sobre o cadastramento diferenciado de acordo com as especificidades de certos segmentos populacionais, reputo caracterizado o interesse processual.

2. É certo que não se inclui, ordinariamente, no âmbito das funções institucionais do Poder Judiciário, a atribuição de formular e de implementar políticas públicas, domínio afeto aos Poderes Legislativo e Executivo. Tal incumbência, no entanto, embora de forma excepcional, poderá ser atribuída ao Poder Judiciário se e quando os órgãos estatais competentes, por descumprirem ou omitirem-se nos encargos político-jurídicos que sobre eles incidem, vierem a comprometer a eficácia e a integridade de direitos individuais e/ou coletivos.

3. Dos elementos existentes nos autos, conclui-se que a Funai e a União estão atentas às peculiaridades das comunidades indígenas e à necessidade de promover adequações no que diz respeito ao seu acesso ao programa.

4. Não há, por um lado, omissão ou atuação desarrazoada do poder público a autorizar a intervenção judicial pleiteada; por outro lado, não há como acolher pretensão que tem o condão de alterar a forma de efetivação de programa de políticas públicas de tal envergadura.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003356-72.2015.4.04.7200, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.06.2018)

04 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INDÍGENAS. SAÚDE. FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS. INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. IMPEDIMENTO.

1. O MPF não pode pautar as ações administrativas do Poder Executivo, retirando-lhe o juízo de conveniência e oportunidade sobre a destinação do orçamento público.

2. Reforma da sentença para julgar improcedente a demanda.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5019607-88.2012.4.04.7001, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.06.2018)

05 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO. SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS. CNJ. CONTROLE ADMINISTRATIVO. REGRAS DO EDITAL. TÍTULO. PONTUAÇÃO. DATA DE AQUISIÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DEFERIMENTO.

1. Agravo de instrumento apresentado diante de decisão que indeferiu a tutela de urgência pretendida para a revisão do decidido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em procedimento de controle administrativo sobre concurso de ingresso e remoção nos serviços notariais e registrais.

2. O agravante participa do referido concurso e discute na demanda de origem acerca da recusa de pontuação do curso de especialização. Afirmar que a comissão examinadora do certame, amparada pelo decidido em procedimento do CNJ, deixou de considerar a data da defesa da monografia como a data da efetiva aquisição do título para o efeito da almejada pontuação.

3. Embora a data do registro da titulação do curso seja informação obrigatoriamente constante dos certificados, a adoção desse marco poderia acarretar prejuízo aos candidatos, em razão de eventual demora da instituição de ensino na emissão do diploma – além de excluir, por conclusão lógica, as declarações substitutivas dos certificados, contrariando o disposto no edital do próprio concurso. Destaca-se precedente recente desta turma nesse sentido.

4. Por tal razão, fere a legalidade, e aqui há espaço para o controle judicial, sem o óbice decorrente do precedente firmado no RE nº 632.853 pelo colendo STF, a proposição irrazoável de desconsiderar a especial condição do ora agravante, que logrou comprovar em sua plenitude a conclusão definitiva do curso de especialização a tempo e modo para alcançar a pontuação desejada.

5. A consideração arbitrária e genérica da data constante do certificado de conclusão do curso, quando o requerente apresenta documentação complementar a roborar a assertiva no sentido de que a real finalização do curso ocorreu, de forma lícita e regular, em data anterior, com aproveitamento para a posição jurídica do ora agravante, não merece prestígio, ao menos ao que por ora se afigura.

6. Quanto ao requisito para o deferimento da tutela antecipada representado pelo risco de dano ou ao resultado útil do processo, considerou-se verificado, seja diante da eventual perda da chance pelo agravante em razão da delonga da marcha processual de origem, seja em virtude do tumulto administrativo

representado pelo refazimento das etapas do certame por ocasião do julgamento definitivo da causa de origem.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5055643-10.2017.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.06.2018)

06 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO PELA CONVOCAÇÃO DE NOVO CONCURSO. CONFIGURAÇÃO DA PROBABILIDADE DO DIREITO. SUBMISSÃO DO JULGADOR AO PEDIDO DO AUTOR. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIR O “MAIS” (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA NOMEAÇÃO IMEDIATA) QUANDO FOI PEDIDO O “MENOS” (CAUTELAR DE RESERVA DE VAGA). INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO OU RISCO AO PROCESSO PARA DETERMINAR MERA RESERVA DE VAGAS DO NOVO CONCURSO. CITAÇÃO JÁ TORNOU A COISA LITIGIOSA, E ISSO É SUFICIENTE PARA ASSEGURAR EVENTUAL DIREITO DO AUTOR. MANTIDO INDEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA, COM RESSALVAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO, POR MAIORIA, COM RESSALVA DE FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DIVERGENTE.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5067932-72.2017.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.06.2018)

07 – ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVERSÃO. ART. 25 DA LEI Nº 8.112/90. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. DESCABIMENTO.

1. O ato de reversão de aposentadoria é ato discricionário da administração, não sendo um direito subjetivo do autor. Conquanto a universidade tenha manifestado interesse na reversão, enquanto não concluído o procedimento administrativo, não há como se falar em direito subjetivo à reversão.

2. Para a configuração de dano moral indenizável, é imprescindível a existência de fato objetivo, dotado de gravidade, capaz de gerar abalo profundo, constrangimento, humilhação ou degradação no plano social, e não apenas dissabor decorrente de intercorrências do cotidiano.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5013213-45.2015.4.04.7200, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 20.06.2018)

08 – ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE VAGAS EM HOSPITAL PÚBLICO. ÓBITO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. SOLIDARIEDADE PASSIVA DOS ENTES RESPONSÁVEIS PELO SUS. CARACTERIZADA A CULPA CONCORRENTE ESTIMADA EM 30%. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PENSIONAMENTO DEVIDO. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 326 DO STJ.

. Tratando-se de caso em que, em tese, o sistema como um todo deixou de funcionar adequadamente, a caracterizar a *faute du service* – falha no serviço público de prestação de assistência à saúde, direito garantido pelo art. 6º da CF/88 –, está em discussão ausência de providência (no caso o atendimento cirúrgico) que integra políticas sociais de promoção à saúde, insertas na Constituição Federal e atribuídas às esferas federal, estadual e municipal.

. O funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS é de responsabilidade solidária da União, dos estados-membros e dos municípios. Nesses termos, qualquer destas entidades tem legitimidade *ad causam* para figurar no polo passivo de demanda que objetiva garantir o tratamento médico adequado. O mesmo entendimento deve ser adotado quando a demanda visa à obtenção de reparação de dano decorrente de ausência de prestação de adequado tratamento médico.

. Considerando tratar-se de uma criança, apresentando crescente piora no estado de saúde e com graves sintomas, deveria a instituição ter adotado medidas emergenciais no atendimento prestado, tais como uma investigação mais apurada no diagnóstico e a imediata transferência a outro hospital com mais recursos, de modo a evitar um possível óbito, como de fato ocorreu. Resta incontroverso, pois, que a conduta negligente e imprudente constituiu fato gerador do dano sofrido.

. Verificada a culpa concorrente dos pais da vítima, estimada no percentual de 30%, a qual contribuiu, senão para o óbito, ao menos para um atendimento menos eficaz.

. Na quantificação do dano moral, resta reduzida a indenização para o valor de R\$ 150.000,00 para cada genitor, o que redundaria em uma quantia final de R\$ 105.000,00, descontada a parcela da culpa concorrente. Quanto aos irmãos, o valor base deve ser fixado em R\$ 70.000,00, o que resulta em um valor final de R\$ 49.000,00, devidamente atualizado e com juros de mora a contar do evento danoso.

. É devido o pensionamento aos pais, em caso de morte de filho menor, de família de baixa renda, mesmo que, à época de seu óbito, não exercesse qualquer atividade laborativa. Entretanto, o pedido de inclusão de gratificação natalina e férias enseja a comprovação de vínculo empregatício da vítima, o que não reflete a hipótese destes autos. As frações de 2/3 e 1/3 do salário mínimo devem igualmente ser reduzidas em 30%, em razão da culpa concorrente.

. A Súmula 326 do STJ prevê que a condenação em indenização por dano moral em valor inferior ao requerido não enseja a sucumbência recíproca.

. Manutenção da sucumbência no percentual de 10% em favor da parte-autora, incidindo sobre o valor total da condenação, nos termos do entendimento da turma, e sobre a soma das prestações vencidas acrescida de 12 (doze) prestações vincendas da pensão devida a título de danos materiais (art. 85, § 9º, do CPC). Tal parcela já engloba os honorários recursais previstos no § 11 do art. 85 do CPC, considerando que ambas as partes foram vencedoras e vencidas em seus recursos.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5002064-57.2012.4.04.7006, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.07.2018)

09 – CIVIL. PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. SFH. FINANCIAMENTO HABITACIONAL. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. JUROS DE OBRA. DANOS EMERGENTES. LUCROS CESSANTES. DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

1. A construtora responsável pelo atraso na conclusão da unidade imobiliária deve arcar com a devolução dos juros de obra ao mutuário solidariamente à CEF.

2. Configurado o atraso na entrega do imóvel financiado, impõe-se a reparação do dano emergente sofrido pelo mutuário.

3. Configurados os pressupostos, a fixação do dano moral deve observar os princípios de moderação e de razoabilidade, assegurando à parte lesada a justa reparação, sem incorrer em enriquecimento ilícito e não deixando de observar o caráter pedagógico ao agente que cometeu o ato lesivo. Majorado o valor do *quantum* indenizatório no caso dos autos.

4. Reformada a sentença para julgar procedente o pedido da parte-autora em maior proporção, restam invertidos os ônus de sucumbência, incluindo-se os honorários advocatícios, conforme previsto no art. 85 e no parágrafo único do art. 86, ambos do novo CPC.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5044298-33.2016.4.04.7000, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 20.06.2018)

10 – ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. ANTT. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO. REQUISITO LEGAL. DANO MORAL CARACTERIZADO. FIXAÇÃO DO QUANTUM.

1. O convênio estabelecido entre ANTT e Serasa, assim como a inscrição pela Fazenda Nacional em cadastro privado de devedores ou órgão de restrição ao crédito, encontra respaldo legal (art. 46 da Lei nº 11.457/2007) desde que a multa resultante de infração administrativa esteja inscrita em dívida ativa, o que não ocorreu.

2. Na quantificação do dano moral, devem ser sopesadas as circunstâncias e as peculiaridades do caso, as condições econômicas das partes, a menor ou maior compreensão do ilícito, a repercussão do fato e a eventual participação do ofendido para configuração do evento danoso. A indenização resta arbitrada em R\$ 5.000,00, valor que se revela suficiente à reparação do dano sofrido. Precedentes deste Tribunal.

3. Reforma parcial da sentença.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002493-91.2017.4.04.7121, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.06.2018)

11 – ADMINISTRATIVO. SAÚDE. SUS. INTERNAÇÃO HOSPITALAR. HANSENÍASE. ISOLAMENTO. NECESSIDADE. DANOS MORAIS. DESCABIMENTO. SUCUMBÊNCIA.

1. Descabe a condenação a título de dano moral pela recusa na realização de exame complexo não padronizado na rede pública de saúde. Não se configura, nesse caso, descaso do Estado com a saúde da parte-autora, mas o cumprimento de políticas públicas preestabelecidas.

2. Os honorários advocatícios devem ser estabelecidos em atendimento aos critérios de razoabilidade, em conformidade com a aplicação do § 8º do art. 85 do novo CPC, que remete à apreciação equitativa, considerando os incisos do § 2º do artigo citado (grau de zelo profissional, lugar da prestação do serviço, natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para o seu serviço).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005780-22.2017.4.04.7102, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.06.2018)

12 – ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. SINDICATO. LEGITIMIDADE. PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE. ERRO COMETIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. IRREPETIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FAVOR DA PARTE-AUTORA. CABIMENTO.

1. A orientação do STF é no sentido de que a legitimidade extraordinária dos sindicatos é ampla, sendo desnecessária qualquer autorização dos substituídos para a defesa, em juízo, dos direitos e dos interesses individuais ou coletivos dos integrantes da categoria que representam (RE 210.029). No mesmo sentido são os precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RESP 1.314.407 e AgRg no RESP 1.337.995), inclusive de que não há necessidade da juntada da relação nominal dos filiados, uma vez que a coisa julgada beneficia todos os servidores da categoria, e não apenas aqueles que constaram no rol de substituídos (AgRG no RESP 1.195.607).

2. Tratando-se de erro cometido pela própria administração, não pode ela exigir dos substituídos a devolução (ou o desconto) das parcelas pagas indevidamente, uma vez que recebidas de boa-fé, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que é incabível a restituição de valores recebidos de boa-fé se houve errônea ou má aplicação da lei por parte da administração pública.

3. Com relação aos honorários advocatícios, a melhor interpretação dos dispositivos legais incidentes (arts. 18 e 19 da LACP) deve ser sistemática e com percepção teleológica, não bastando limitação de incidência de ônus sucumbenciais somente quando comprovada má-fé da parte-autora da ação. Nessa esteira, o ônus da sucumbência na ação civil pública subordina-se a um duplo regime: i) vencida a parte-autora, incide a lei especial (Lei nº 7.347/85, arts. 17 e 18), cuja razão normativa está voltada a evitar a inibição e/ou a restrição dos legitimados ativos na defesa dos interesses transindividuais; e ii) vencida a parte-ré, aplica-se o regramento do Código de Processo Civil (art. 85 e seguintes), no sentido de prestigiar a condenação do vencido em honorários advocatícios e custas processuais (estas, na ACP, não incidentes, porque sequer existe adiantamento da parte-autora).

4. Não procede a tese de simetria, visto que os arts. 17 e 18 da LACP tratam apenas da possibilidade de condenação da parte-autora nos encargos processuais por comprovada má-fé ou ação manifestamente infundada. Logo, ausente qualquer menção expressa dos requeridos na ação civil pública, não há que se falar em princípio da simetria, visto que o próprio texto legal faz distinção entre autor e réu.

5. Afastada a aplicação do critério da simetria, a solução está remetida ao prescrito no art. 19 da lei em comento, que remete subsidiariamente à aplicação do Código de Processo Civil, naquilo em que não contrarie suas disposições, o que é o caso. De salientar apenas que essa diretiva interpretativa não se aplica na hipótese do Ministério Público, uma vez que não percebe verba honorária como instituição da Justiça e, no caso particular, atua em nome da sociedade por violação de direitos transindividuais. Em suma, o Ministério Público exerce uma função social nas chamadas “ações coletivas”, em favor da sociedade e, também, por expressa vedação estabelecida pelo art. 128, § 5º, inc. II, *a*, da Constituição Federal de 1988.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5069067-33.2015.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.06.2018)

13 – ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE. RECEBIMENTO DA INICIAL. APLICAÇÃO DE RECURSO FEDERAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. *IN DUBIO PRO SOCIETATE*.

1. A cognição sumária representada pela decisão do juízo *a quo* não possui elementos suficientes para que se decida de forma diversa da que foi proferida.
2. Mesmo que relevante a tese que impõe dúvida na autoria do ato de improbidade alegado, é necessária a produção de provas, para um futuro juízo de certeza considerado em cognição exauriente. Nessa seara, prevalece o princípio *in dubio pro societate*, por ora, para possibilitar o maior resguardo do interesse público.
3. Mantida a decisão agravada.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5012400-79.2018.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.06.2018)

14 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECEBIMENTO DA INICIAL E PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO. EXAME DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA.

1. No que tange ao recebimento da petição inicial, a constatação da existência de indícios da prática de atos de improbidade é suficiente a legitimar o seu recebimento, nos termos do art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92.
2. A análise da presença ou não dos elementos objetivo e subjetivo caracterizadores da ilicitude compete à sentença, após oportunizar ampla dilação probatória a ambas as partes.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5052226-49.2017.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.06.2018)

15 – ADMINISTRATIVO. PORTARIA. PERDA DO CARGO E CONSEQUENTE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS RECURSAIS.

1. Caso em que ocorreu a aposentadoria no cargo que teve a perda decretada em ação de improbidade administrativa.
2. É constitucional a imposição da penalidade de cassação da aposentadoria por prática de ato de improbidade administrativa. Precedentes.
3. Caso em que a parte-autora insurge-se contra portaria que determinou a perda do seu cargo público e, por consequência, a cassação de sua aposentadoria.
4. Partindo-se da concepção de que, embora a Lei de Improbidade Administrativa não preveja a cassação da aposentadoria como pena, esta é consequência lógica da aplicação da pena de perda do cargo, quando o agente encontrar-se aposentado por ocasião do trânsito em julgado da decisão, não se constata qualquer irregularidade no ato administrativo impugnado, pois decorreu da ordem judicial emanada em ação cível já transitada em julgado.
5. Não era necessário instaurar-se um novo procedimento para que a União pudesse dar cumprimento às medidas de natureza administrativa, definitivamente julgadas.
6. São majorados os honorários sucumbenciais, em face do desprovimento do apelo (honorários recursais), segundo os seguintes parâmetros: até 200 (duzentos) salários mínimos, para 12% (doze por cento), e, acima de 200 (duzentos) salários mínimos até 2.000 (dois mil) salários mínimos, para 9% (nove por cento).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5017430-97.2016.4.04.7200, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 20.06.2018)

16 – PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ART. 1.015, CPC/2015. DESCABIMENTO. DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PRAD E RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA. ESTÁGIO PROCESSUAL. RISCO DE IRREVERSIBILIDADE CASO ACOLHIDA A TESE DA RECORRENTE NA AÇÃO ORIGINÁRIA. PROVIMENTO PARCIAL.

1. A decisão que afasta a alegação de ilegitimidade passiva não é recorrível por agravo de instrumento.
2. Não há razão para justificar a apresentação de Prad e, muito menos, a própria recuperação ambiental no momento processual em que se encontra a ação originária. Primeiro, porque esgotará antecipadamente a lide, uma vez que a discussão sobre o corte da vegetação depende da solução de mérito da ação. Segundo, a recuperação da área por decisão provisória – passível de ser reformada – não trará ganho ao meio ambiente

ou à coletividade, na medida em que a área encontra-se embargada há mais de 7 (sete) anos, sem construção no local e com regeneração natural.

3. Por outro lado, caso revertida a atual decisão, a agravante, para retomar o empreendimento, terá novo obstáculo, qual seja: a nova e a futura vegetação objeto da recuperação determinada em sede cautelar e provisória.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5013399-66.2017.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR MAIORIA, VENCIDA PARCIALMENTE A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.07.2018)

17 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA. CAMPOS DE CIMA DA SERRA DO RIO GRANDE DO SUL. “OPERAÇÃO CAMPEREADA” REALIZADA PELO IBAMA. AUTO DE INFRAÇÃO. TUTELA PROVISÓRIA DEFERIDA PARA SUSPENDER ATÉ ELUCIDAÇÃO DA QUESTÃO FÁTICA. PROTEÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA. NECESSIDADE DE AMPLA DISCUSSÃO COM A COMUNIDADE E OS ENVOLVIDOS.

1. O campo nativo do Rio Grande do Sul é ecossistema muito relevante, dotado de uma biodiversidade reconhecida e que merece preservação. Lição do saudoso José Lutzenberger a respeito dos campos nativos e da sua função ecológica.

2. Uma nova legislação pode trazer um novo paradigma de preservação ambiental, mas isso precisa ser aplicado pelo Ibama a partir de um programa consistente, que alcance a todos, e não se limite a intervenções episódicas e localizadas, que imponham multas elevadíssimas e embargos irrestritos a proprietários que, até poucos meses, viam todos ao seu redor plantando e degradando o ambiente por muitos anos, sem qualquer intervenção minimamente consistente dos órgãos ambientais competentes para reprimi-los.

3. Parece relevante que essas questões sejam discutidas no processo originário pelas partes e em um amplo debate pela própria sociedade gaúcha, inclusive existindo o instrumento do zoneamento ambiental, que poderia permitir que as comunidades locais fossem ouvidas, que os agentes econômicos do estado pudessem expressar suas necessidades, que a academia pudesse contribuir com seus conhecimentos e suas *expertises*, para se encontrar denominador comum que pudesse conciliar nossas necessidades em termos de economia e de ecologia, naquilo que efetivamente se espera: um desenvolvimento sustentável.

4. A instrução do processo é o momento, por excelência, para essas discussões, podendo o Ibama produzir suas provas para demonstrar a relevância da sua atuação no caso concreto, o contexto em que ela se insere e, principalmente, para se encontrar uma solução junto com todos os interessados, para que as áreas agropastoris sejam zoneadas e tenhamos todas condições de caminhar para um desenvolvimento sustentável.

5. No caso concreto, ponderando todas essas questões, o contexto em que se deu a atuação do Ibama, a inexistência de antecedentes dos órgãos ambientais competentes nesse sentido de educação ambiental, parece relevante preservar-se a questão da segurança jurídica e deferir-se a tutela provisória para suspender o termo de embargo até que os fatos possam ser melhor esclarecidos, permitindo-se a atividade econômica que ali vinha sendo realizada sem ampliação das áreas já eventualmente atingidas. Daí ser necessária a suspensão do termo de embargo, até que os fatos possam ser melhor esclarecidos.

6. Precedentes deste Tribunal: Agravo de Instrumento nº 5064605-22.2017.4.04.0000/RS, 3ª Turma, relatoria da Desembargadora Federal Vânia Hack de Almeida.

7. Agravo de instrumento provido. Agravo interno prejudicado.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007907-59.2018.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.07.2018)

18 – ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PONTE DA BARRA DA LAGOA, FLORIANÓPOLIS/SC. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – DESNECESSIDADE. INTERVENÇÃO EM APP. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL. OBRA DE UTILIDADE PÚBLICA.

1. A necessidade de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para a realização de empreendimentos, segundo prevê o art. 36 do Estatuto das Cidades, será definida por lei municipal, não se enquadrando a construção da ponte da Barra da Lagoa dentre as hipóteses de exigência do referido estudo (art. 273 da LC 482/2014).

2. Quando não se está diante de empreendimento que cause significativo impacto ambiental em zona costeira, a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA mostra-se desarrazoada e desproporcional, acarretando desperdício de recursos humanos e públicos.
 3. Hipótese em que a obra em si não causa impactos ambientais significativos, e inexistente, na Resolução do Consema nº 01/2006, previsão de elaboração de tal estudo (33.12.02 Retificação e melhorias de rodovias pavimentadas).
 4. A autorização ambiental para construção da ponte em área de preservação permanente, por se tratar de obra de utilidade pública, contemplou as condições de validade e as medidas compensatórias consideradas suficientes a embasar a sua legalidade.
 5. Considerando a existência de informações suficientes de que a elevação na altura da ponte não acarretará a possibilidade de ingresso de embarcações de porte maior no canal, ante o seu excessivo assoreamento, procede-se à reforma da sentença com o provimento dos recursos interpostos.
 6. Afastada a ordem de demolição da nova ponte construída, uma vez que tal medida ocasionaria o desperdício de dinheiro público e dos recursos humanos já direcionados.
- (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000170-70.2017.4.04.7200, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.07.2018)

19 – ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO AMBIENTAL. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA. ART. 24, § 9º, DO DECRETO Nº 6.514/08. APLICAÇÃO ANALÓGICA. GRAVIDADE DA INFRAÇÃO. EXTENSÃO DO DANO. CAPACIDADE ECONÔMICA DO INFRATOR. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

Além de não ter sido observada a isonomia no tratamento deferido, administrativamente, a outros infratores autuados na mesma operação de fiscalização, as peculiaridades do caso concreto autorizam a aplicação dos parâmetros objetivos previstos no art. 25 do Decreto nº 6.514/2008 para o arbitramento da multa, cujo valor originalmente fixado mostra-se desproporcional à gravidade da conduta, à extensão efetiva do dano e às condições econômicas do autor.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009378-34.2015.4.04.7205, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.06.2018)

20 – ADMINISTRATIVO. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE REEMBOLSO. INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO. PENALIDADE VÁLIDA.

É legal a aplicação de penalidade à operadora de plano de saúde por negativa de cobertura da instrumentação cirúrgica.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5026351-29.2017.4.04.7000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.06.2018)

21 – ADMINISTRATIVO. SERVIDOR ESTATUTÁRIO. MOTORISTA. HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS. INCIDÊNCIA DE PSS E IR.

1. Aplicabilidade das disposições do art. 74 da Lei nº 8.112/90, garantindo que somente será permitido serviço extraordinário, com os valores devidos, para atender a situações excepcionais e temporárias. Não se pode olvidar de mencionar os Decretos nºs 2.030/96, 2.374/97 e, atualmente, 3.114/99, os quais proíbem a prestação de horas extras. Todavia, esses diplomas não tiram a vigência da retromencionada lei, pois decreto não revoga lei. Os decretos apenas reforçam a proibição de labor extraordinário. Mas, se houver trabalho além da compensação legal prevista, será inegável o direito ao pagamento das horas extras com o acréscimo de 50%, sob pena de enriquecimento ilícito da administração.

2. Quanto ao pagamento de horas extras que excedam a duas, apesar de existir um limite legal, a administração não pode impor ao servidor uma jornada de trabalho que não poderá ser remunerada.

3. O adicional de horas extras, consoante o entendimento do STJ, tem natureza remuneratória, pois se caracteriza como contraprestação direta do trabalho, e não indenização. Portanto, sofre a incidência do PSS, bem como representa acréscimo patrimonial, estando sujeito à incidência do imposto de renda.

4. É corolário do reconhecimento do direito ao pagamento de horas extras que sejam computadas também as parcelas vincendas para o servidor ainda na ativa.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5024420-63.2014.4.04.7107, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.06.2018)

22 – ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. AÇÃO COLETIVA. LIMITES TERRITORIAIS DA EFICÁCIA DE DECISÃO. ABONO DE PERMANÊNCIA. DIREITO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA PARTE-AUTORA. CABIMENTO.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial (Repetitivo) nº 1.243.887/PR, ao analisar a regra prevista no art. 16 da Lei nº 7.347/85, primeira parte, consignou ser indevido limitar a eficácia de decisões proferidas em ações civis públicas coletivas ao território da competência do órgão prolator.

2. Implementados os requisitos para a aposentadoria especial e permanecendo o servidor em atividade, faz jus ao recebimento do abono de permanência (art. 40, § 19, da CF/88) desde então, independentemente de requerimento administrativo. No caso, também faz jus ao referido abono o professor do ensino tecnológico, pois submetido às mesmas normas dos professores do ensino fundamental e médio, inclusive no tocante à concessão de aposentadoria especial.

3. Tratando-se de verdadeiro reembolso da contribuição previdenciária pela permanência na atividade ao completar os requisitos para aposentadoria, é imperativo reconhecer que o servidor possui direito às parcelas do abono desde a data em que implementou os aludidos requisitos.

4. Com relação aos honorários advocatícios, a melhor interpretação dos dispositivos legais incidentes (arts. 18 e 19 da LACP) deve ser sistemática e com percepção teleológica, não bastando limitação de incidência de ônus sucumbenciais somente quando comprovada má-fé da parte-autora da ação. Nessa esteira, o ônus da sucumbência na ação civil pública subordina-se a um duplo regime: i) vencida a parte-autora, incide a lei especial (Lei nº 7.347/85 – arts. 17 e 18), cuja razão normativa está voltada a evitar a inibição e/ou a restrição dos legitimados ativos na defesa dos interesses transindividuais; e ii) vencida a parte-ré, aplica-se o regramento do Código de Processo Civil (art. 85 e seguintes), no sentido de prestigiar a condenação do vencido em honorários advocatícios e custas processuais (estas, na ACP, não incidentes, porque sequer existe adiantamento da parte-autora).

5. Não procede a tese da simetria, visto que os arts. 17 e 18 da LACP tratam apenas da possibilidade de condenação da parte-autora nos encargos processuais por comprovada má-fé ou ação manifestamente infundada. Logo, ausente qualquer menção expressa deles na ação civil pública, não há que se falar em princípio da simetria, visto que o próprio texto legal faz distinção entre autor e réu.

6. Afastada a aplicação do critério de simetria, a solução está remetida ao prescrito no art. 19 da lei em comento, que remete subsidiariamente à aplicação do Código de Processo Civil, naquilo em que não contrarie suas disposições, o que é o caso. De salientar apenas que essa diretiva interpretativa não se aplica na hipótese do Ministério Público, uma vez que não percebe verba honorária como instituição da Justiça e, no caso particular, atua em nome da sociedade por violação de direitos transindividuais. Em suma, o Ministério Público exerce uma função social nas chamadas “ações coletivas”, em favor da sociedade e, também, por expressa vedação estabelecida pelo art. 128, § 5º, II, *a*, da Constituição Federal de 1988.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5059295-55.2015.4.04.7000, 3ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.06.2018)

23 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRESCRIÇÃO DE MÉDICO PARTICULAR. EXCLUDENTE. NÃO CONFIGURADA. ALTERNATIVA TERAPÊUTICA. INEXISTÊNCIA.

1. A circunstância de o medicamento/tratamento/procedimento ser prescrito por médico particular não é, por si só, motivo para excluir a paciente da assistência prestada pelo poder público.

2. Não obstante, inexistindo alternativa terapêutica para o caso específico do paciente, não há como deixá-lo desassistido pelo poder público.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5010996-90.2018.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.06.2018)

24 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPLORAÇÃO ILEGAL DE TERRAS INDÍGENAS. INDISPONIBILIDADE DE BENS. RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO.

1. A situação fática *sub judice* é controvertida e reclama prévio contraditório, uma vez que envolve a plantação com agricultura dentro de terra indígena por meio de interpostas pessoas por, pelo menos, 10 anos, conforme se depreende da inicial da ACP.

2. O agravante nada comprova no sentido de que a medida de indisponibilidade seja extrema e que os bens bloqueados sejam indispensáveis à sua sobrevivência.

3. Manutenção da decisão agravada, pois o magistrado de primeiro grau está mais próximo das partes e do contexto fático.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5012034-40.2018.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.06.2018)

25 – ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL. ANTT. FISCALIZAÇÃO. OPERAÇÃO IRREGULAR DE TRECHOS NÃO AUTORIZADOS. INDENIZAÇÃO. LUCROS CESSANTES.

1. A venda de passagens pela ré Nordeste da seção Nova Aurora/PR – São Paulo/SP, sem que tivesse autorização para tanto, constitui ato ilícito passível de indenização. Com efeito, tal conduta acaba por privar a autora, legítima detentora da autorização para exploração do serviço público de transporte de passageiros naquele trecho, de incorporar ao seu patrimônio os valores das respectivas passagens, caracterizando hipótese de responsabilidade civil por lucros cessantes.

2. A possibilidade de conexão de linhas intermunicipais com as interestaduais em trechos não autorizados pelo órgão competente configura ato ilícito.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008998-07.2016.4.04.7001, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.06.2018)

26 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. DEVOLUÇÃO DE VALORES. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POSTERIORMENTE REVOGADA, MAS CONFIRMADA EM SENTENÇA. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO 1.401.560. INTERPRETAÇÃO COM TEMPERAMENTOS. IRREPETIBILIDADE.

1. O STJ, no julgamento do REsp nº 1.401.560, exarado em regime de recurso repetitivo, entendeu ser repetível a verba percebida por força de tutela antecipada posteriormente revogada, em cumprimento ao art. 115, II, da Lei nº 8.213/91.

2. A interpretação do repetitivo deve ser observada com temperamentos, impondo-se a devolução apenas nos casos em que a medida antecipatória/liminar não tenha sido confirmada em sentença ou em acórdão, porquanto nas demais situações, embora permaneça o caráter precário do provimento, presente se faz uma cognição exauriente acerca das provas e do direito postulado, o que concretiza a boa-fé objetiva do segurado.

3. No caso dos autos, a parte-autora percebeu parcela remuneratória por força de tutela antecipada deferida no curso do processo e confirmada na sentença, de modo que o montante recebido a tal título é irrepetível, mormente porque o título transitado em julgado nada referiu acerca da (des)necessidade de devolução dos valores.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5069952-36.2017.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.06.2018)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Previdenciário



01 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADO ESPECIAL. REQUISITOS. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NÃO CONFIGURADO. INSCRIÇÃO EM QUADRO SOCIETÁRIO DE EMPRESA NO PERÍODO DE CARÊNCIA. DESCARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL.

1. Para a concessão de aposentadoria rural por idade, disciplinada nos parágrafos do artigo 48 da Lei 8.213/91, deve o beneficiário demonstrar a sua condição de segurado especial, atuando na produção rural em regime de economia familiar, pelo período mínimo conforme tabela progressiva constante no artigo 142 combinado com o artigo 143, ambos da Lei de Benefícios e o requisito idade, qual seja, 60 anos para homens e 55 para mulheres. Para esse benefício, a exigência de labor rural por período mínimo é a carência, não se exigindo prova do recolhimento de contribuições.
2. Para reconhecimento da condição de segurado especial, faz-se necessário que o trabalhador esteja enquadrado nas definições previstas no art. 11, VII, c/c § 1º, da Lei nº 8.213/91.
3. Não se enquadra no regime de economia familiar a atividade rural em que há considerável produção e comercialização e que, portanto, não vise apenas à subsistência do grupo.
4. A participação em quadro societário de empresa dentro do período de carência permite concluir que o eventual labor na lavoura não era essencial à subsistência da família, não justificando reconhecimento de tempo de serviço rural como segurado especial.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5065293-57.2017.4.04.9999, 5ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALTAIR ANTONIO GREGORIO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.06.2018)

02 – PREVIDENCIÁRIO. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. REQUISITOS LEGAIS. COMPROVAÇÃO. ARRENDAMENTO DE PARTE DO IMÓVEL. CONECTIVOS LEGAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

1. A despeito da orientação firmada sob a égide do antigo Código de Processo Civil, de submeter ao reexame necessário as sentenças ilíquidas, é pouco provável que a condenação nas lides previdenciárias, na quase totalidade dos feitos, ultrapassem o valor limite de mil salários mínimos. E isso fica evidente especialmente nas hipóteses em que possível mensurar o proveito econômico por mero cálculo aritmético.
2. Remessa necessária não é conhecida.
3. Procede o pedido de aposentadoria rural por idade quando atendidos os requisitos previstos nos artigos 11, VII, 48, § 1º, e 142, da Lei nº 8.213/91.
4. Comprovado o implemento da idade mínima (60 anos para homens e 55 anos para mulheres), e o exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses correspondentes à carência exigida, ainda que a comprovação seja feita de forma descontínua, é devido o benefício de aposentadoria rural por idade à parte-autora.
5. Considera-se comprovado o exercício de atividade rural havendo início de prova material complementada por prova testemunhal idônea, sendo dispensável o recolhimento de contribuições para fins de concessão do benefício.
6. Não é necessário que a prova material tenha abrangência sobre todo o período que se pretende comprovar o labor rural, ano a ano, bastando apenas um início de prova material, complementada por prova testemunhal idônea.
7. O arrendamento de parte da propriedade rural, por si só, não descaracteriza a condição de segurado especial, quando demonstrado que o grupo familiar permaneceu laborando na parte restante do imóvel.
8. Conectivos legais fixados nos termos do decidido pelo STF (Tema 810) e pelo STJ (Tema 905).
9. Verba honorária majorada em razão no comando inserto no § 11 do art. 85 do CPC/2015.
10. Mantida a antecipação dos efeitos da tutela concedida na sentença.

| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região – EMAGIS |

(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA/APELAÇÃO CÍVEL Nº 5069906-23.2017.404.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DES. FEDERAL LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.06.2018)

03 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACRÉSCIMO DE 25%. NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA DE OUTRA PESSOA. DEVIDO. TUTELA ESPECÍFICA.

1. Devido o adicional de 25% à aposentadoria por invalidez, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, pois demonstrado nos autos que a parte-autora necessita do cuidado permanente de outra pessoa, ainda que não para os atos da vida diária.

2. Determina-se o cumprimento imediato do acórdão naquilo que se refere à obrigação de implementar o benefício/adicional, por tratar-se de decisão de eficácia mandamental que deverá ser efetivada mediante as atividades de cumprimento da sentença *stricto sensu* previstas no art. 461 do CPC, sem a necessidade de um processo executivo autônomo (*sine intervallo*).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5065167-07.2017.4.04.9999, 6ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.06.2018)

04 – PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. TERMO INICIAL. CONECTÁRIOS LEGAIS. TUTELA ESPECÍFICA.

1. A concessão de auxílio-acidente depende do preenchimento de quatro requisitos: (a) a qualidade de segurado; (b) a superveniência de acidente de qualquer natureza; (c) a redução parcial da capacidade para o trabalho habitual, e (d) o nexo causal entre o acidente a redução da capacidade.

2. É devido o auxílio-acidente quando ficar comprovado que o segurado padece, após acidente não relacionado ao trabalho, de sequela irreversível, redutora da capacidade de exercer a sua ocupação habitual, ainda que em grau mínimo.

3. Comprovado que houve redução permanente da capacidade laborativa que exija maior esforço ou necessidade de adaptação para o trabalho que habitualmente exercia, o fato de o segurado continuar trabalhando não impede o recebimento do auxílio-acidente.

4. Marco inicial do auxílio-acidente é o dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, data em que se consideram consolidadas as lesões.

5. Conectários legais são fixados nos termos do decidido pelo STF (Tema 810) e pelo STJ (Tema 905).

6. Reconhecido o direito da parte, impõe-se a determinação para imediata implantação do benefício.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5025684-67.2017.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.07.2018)

05 – PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORATIVA NÃO COMPROVADA. SEGURO-DESEMPREGO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO MANTIDA.

1. Não comprovado nos autos que o autor estava incapaz para o trabalho desde a DER (28.09.2016).

2. Além disso, nos termos do parágrafo único do artigo 124 da LBPS: É vedado o recebimento conjunto do seguro-desemprego com qualquer benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio-acidente.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003120-40.2017.4.04.7107, 6ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.06.2018)

06 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. CONCESSÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. PROVA UNILATERAL. PERÍCIA AUTÁRQUICA. PREVALÊNCIA. PERIGO DE DANO.

Justifica-se a tutela antecipada se os documentos firmados por médicos afirmam a incapacidade laborativa da autora. A perícia médica realizada pelo INSS pode ser elidida diante de fundados elementos de prova em contrário. O perigo de dano está caracterizado pela impossibilidade de o segurado exercer suas atividades habituais e, consequentemente, prover o próprio sustento. Direitos há para os quais o tempo é elemento essencial, justamente porque devem ser exercidos em um determinado momento, que lhes é próprio. É o caso típico dos benefícios previdenciários, sobretudo os relacionados com incapacidade para o trabalho (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez).

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5060057-51.2017.404.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DES. FEDERAL LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.06.2018)

07 – MANDADO DE SEGURANÇA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERDA QUALIDADE SEGURADO. RETORNO AO RGPS. CARÊNCIA. ART. 27-A DA LEI 8.213/91. REDAÇÃO INCLUÍDA PELA LEI 13.457/2017.

1. Para o aproveitamento das contribuições anteriores à perda da qualidade de segurado, o art. 27-A da Lei nº 8.213/91, incluído pela Lei nº 13.457/2017, de 26.06.2017, exige o recolhimento de metade do número de contribuições exigidas para cumprimento da carência delimitada para o benefício pretendido.

2. O dispositivo legal anterior, que previa a necessidade de apenas 1/3 das contribuições após a perda da qualidade de segurado para fins de aproveitamento das contribuições anteriores (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91), não estava mais em vigor à época do requerimento administrativo e do início da incapacidade, de modo que não pode ser aplicada em favor do segurado.

3. A norma constante no art. 27-A da Lei nº 8.213/91, incluída pela Lei nº 13.457/2017, trata de requisito necessário à concessão de benefício previdenciário (período de carência), não guardando qualquer vinculação com instituição ou majoração de contribuições para a seguridade social, de modo que não há falar na aplicação do princípio da noventena, previsto no art. 195, § 6º, da CF.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010607-61.2017.404.7107, 6ª TURMA, JUIZ FEDERAL ARTUR CÉSAR DE SOUZA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.06.2018)

08 – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ARTIGO 20 DA LEI Nº 8.742/93 (LOAS). CONDIÇÃO DE IDOSO OU DE DEFICIENTE. SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL. PORTADOR DO VÍRUS HIV. REQUISITOS PREENCHIDOS. TUTELA ESPECÍFICA. CONECTIVOS LEGAIS.

1. O direito ao benefício assistencial pressupõe o preenchimento dos seguintes requisitos: condição de deficiente (incapacidade para o trabalho e para a vida independente, consoante a redação original do art. 20, da Loas, ou impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, consoante a redação atual do referido dispositivo) ou idoso (assim considerado aquele com 65 anos ou mais, a partir de 1º de janeiro de 2004, data da entrada em vigor da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso) e situação de risco social (ausência de meios para a parte-autora, dignamente, prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família).

2. O fato de a pessoa portar o vírus HIV é suficiente para a concessão do benefício assistencial previsto na Loas, ainda que a perícia tenha atestado a capacidade laborativa parcial, considerando-se o contexto social e a extrema dificuldade para competição no mercado de trabalho, em virtude do notório preconceito sofrido. Precedentes deste Tribunal.

3. Considerando a eficácia mandamental dos provimentos fundados no art. 497, *caput*, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que a presente decisão não está sujeita, em princípio, a recurso com efeito suspensivo, é de ser determinado o cumprimento imediato do acórdão quanto à implantação do benefício devido à parte-autora, a ser efetivada em 30 (trinta) dias.

4. Em consonância com o entendimento fixado pelo Plenário do STF no Tema 810, oriundo do RE 870.947, a correção monetária incidirá a contar do vencimento de cada prestação e será calculada pelos índices oficiais e aceitos na jurisprudência, quais sejam: a) INPC (de 04.2006 a 29.06.2009, conforme o art. 31 da Lei nº 10.741/2003, combinado com a Lei nº 11.430/2006, precedida da MP nº 316, de 11.08.2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei nº 8.213/91); b) IPCA-E (a partir de 30.06.2009, conforme RE 870.947, j. 20.09.2017). Já os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, aplicados a contar da citação (Súmula 204 do STJ), até 29.06.2009. A partir de 30.06.2009, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme art. 5º da Lei 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

5. A teor das Súmulas nºs 111, do STJ, e 76, do TRF da 4ª Região, em demandas previdenciárias, os honorários advocatícios devem ser fixados em percentual sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença de procedência ou do acórdão que reforma a sentença de improcedência.

6. Cumpre ao INSS, vencido, pagar as custas processuais devidas pelo trâmite do feito perante a Justiça Estadual do Paraná, bem como os honorários periciais.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5022212-92.2016.4.04.9999, 5ª TURMA, JUIZ FEDERAL OSNI CARDOSO FILHO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.06.2018)

09 – PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. REVISÃO INDEVIDA DE RMI. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DOENÇA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA – JUSTIÇA ESTADUAL.

Compete à Justiça Comum Estadual julgar as causas relacionadas a incapacidades decorrentes de acidentes do trabalho, inclusive no que diz respeito às lides decorrentes dos títulos executivos judiciais delas decorrentes.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5070344-49.2017.404.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.06.2018)

10 – PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. AUSENTE. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES ÀS VÉSPERAS DO ÓBITO. TITULAR DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL QUE VIVIA SOZINHO.

1. A concessão do benefício de pensão por morte depende da ocorrência do evento morte, da demonstração da qualidade de segurado do *de cujus* e da condição de dependente de quem objetiva o benefício.

2. É inviável o reconhecimento de contribuições vertidas ao Regime Geral da Previdência Social às vésperas do falecimento, objetivando a recuperação da condição de segurado ao eventual instituidor de pensão por morte que perdera tal qualidade dez anos antes, era titular de benefício assistencial, vivia sozinho e padecia de doença muito grave (carcinomatose) e progressiva.

3. A interpretação do regime previdenciário não pode distanciar-se dos valores éticos, para assegurar direitos sem suporte nos fatos efetivamente cobertos pela proteção legal.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001853-12.2016.404.9999, 6ª TURMA, JUÍZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, POR UNANIMIDADE, D.E. 11.06.2018, PUBLICAÇÃO EM 12.06.2018)

11 – PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. ESPOSO. SEPARAÇÃO CONSENSUAL. UNIÃO ESTÁVEL. COMPROVADA.

1. Os requisitos para a obtenção do benefício de pensão por morte estão elencados na legislação previdenciária vigente à data do óbito, cabendo à parte interessada preenchê-los. No caso, a parte deve comprovar: (a) a ocorrência do evento morte; (b) a qualidade de segurado do *de cujus* e (c) a condição de dependente de quem objetiva a pensão.

2. A condição de esposo da autora faz presumir sua dependência econômica, somente afastada mediante prova ampla e robusta de que houve separação de fato. Caso em que foi comprovada a existência de união estável posterior à separação.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5085301-56.2016.4.04.7100, 5ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALTAIR ANTONIO GREGORIO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.06.2018)

12 – PREVIDENCIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE DUAS PENSÕES POR MORTE DEIXADAS POR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO. OPÇÃO PELA MAIS VANTAJOSA.

Não é possível a cumulação de duas pensões deixadas por cônjuge ou companheiro, nos termos da Lei 8.213/91, art. 124, inciso IV (inciso acrescentado pela Lei 9.032/95), sendo garantido, porém, o direito à opção pelo benefício mais vantajoso. Precedentes.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5012868-86.2014.4.04.7112, 5ª TURMA, JUIZ FEDERAL OSNI CARDOSO FILHO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.06.2018)

13 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE HABILITADO. LEGITIMIDADE.

Os dependentes habilitados à pensão por morte são parte legítima para postular a revisão da aposentadoria de segurado falecido, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91. Têm o direito ao recebimento das

diferenças oriundas da revisão da aposentadoria do segurado instituidor e, também, aos reflexos correspondentes na respectiva pensão, independente do ajuizamento de ação própria.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5009807-77.2018.4.04.0000, 6ª TURMA, JUÍZA FEDERAL TAIS SCHILLING FERRAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.06.2018)

14 – PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL. ATIVIDADES CONCOMITANTES. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS ABRIL DE 2003. SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. SOMA. PROVIMENTO.

1. Na apuração da renda mensal inicial de benefício previdenciário concedido a partir de abril de 2003, os salários de contribuição do período em que o segurado tiver exercido atividades em concomitância devem ser somados, em razão da revogação tácita do art. 32 da Lei 8.213/91 pela Lei 9.876/99, que extinguiu progressivamente a escala de salários-base (TRF4, EINF 5007039-68.2011.404.7003, Terceira Seção, relator p/ acórdão Juiz Federal Osni Cardoso Filho, juntado aos autos em 10.03.2016).

2. Apelação provida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015622-87.2016.404.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR UNANIMIDADE, D.E. 15.06.2018, PUBLICAÇÃO EM 18.06.2018)

15 – PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL. AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO. ALUNO-APRENDIZ. EXISTÊNCIA DE RETRIBUIÇÃO ESTATAL.

1. A pacífica jurisprudência do STJ entende que o período de trabalho prestado na qualidade de aluno-aprendiz em escola técnica estadual (não apenas federal), com remuneração, ainda que indireta, desde que às contas do poder público, deve ser considerado para efeitos de concessão da aposentadoria (Recurso Especial nº 1.318.990 – SC (2012/0075263-0), relator Ministro Humberto Martins).

2. Havendo prova da contraprestação estatal pelos serviços prestados na condição de aluno-aprendiz, deve ser considerado o respectivo período de labor.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5018666-84.2016.4.04.7200, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL JORGE ANTONIO MAURIQUE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.06.2018)

16 – PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. SERVIDOR PÚBLICO. LABOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. COMPROVAÇÃO. EXTENSÃO DA PROPRIEDADE. ATIVIDADE PECUÁRIA. TRABALHADORES EVENTUAIS. AVERBAÇÃO. CONTAGEM RECÍPROCA. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. NECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMAS 2, 25 E 609. CONECTIVOS DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Para fins de comprovação do exercício da atividade rural, não se exige prova robusta, sendo necessário que o segurado especial apresente início de prova material, corroborada por prova testemunhal idônea, sendo admitidos inclusive documentos em nome de terceiros do mesmo grupo familiar, a teor da Súmula nº 73 do TRF da 4ª Região.

2. O exercício de atividade pecuária de pequena monta e a eventual venda de cabeças de gado não descaracterizam o regime de economia familiar.

3. O tamanho da propriedade (de per si), ao menos no período anterior à Lei nº 11.718/2008, não importa na descaracterização da qualidade de segurado, assim como o fato de ter maquinário ou de receber o auxílio de trabalhadores eventuais.

4. Somente tem direito ao cômputo do tempo rural, no respectivo órgão público empregador, para contagem recíproca no regime estatutário se, com a certidão de tempo de serviço rural, acostar o comprovante de pagamento das respectivas contribuições previdenciárias, na forma da indenização calculada conforme o dispositivo do art. 96, IV, da Lei nº 8.213/1991.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5061563-38.2017.404.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.06.2018)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Tributário e Execução Fiscal



| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região – EMAGIS |

01 – TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ARROLAMENTO DE BENS. ARTIGO 64 DA LEI Nº 9.532/97. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. POSSIBILIDADE DE ARROLAMENTO DE BENS DOS SÓCIOS. INDÍCIOS DE ATOS PRATICADOS COM EXCESSO DE PODERES OU INFRAÇÃO À LEI. ARTIGO 135, III, CTN. SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE BENEFÍCIO DE ORDEM. CRITÉRIO PARA ARROLAMENTO. PATRIMÔNIO INDIVIDUAL DE CADA SÓCIO FRENTE AO MONTANTE TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DO ARROLAMENTO.

1. É possível que o arrolamento de bens e direitos recaia sobre a figura dos diretores da pessoa jurídica apontada como devedora de tributos, desde que configurada a condição de sujeitos passivos dos diretores, por força do disposto no artigo 135, III, do CTN, e, ainda, que restem preenchidos os requisitos previstos no artigo 64 da Lei nº 9.532/97.

2. Havendo indícios da prática de atos que ensejam a aplicação do artigo 135, III, do CTN, mostra-se prudente o procedimento adotado pela autoridade fiscal no sentido de determinar o arrolamento de bens pelos diretores da empresa.

3. Considerando que a solidariedade em matéria tributária não comporta benefício de ordem e que, portanto, cada um dos sócios que venha a ser responsabilizado pode ser condenado a arcar com o total do débito tributário, não faz sentido somar os patrimônios dos diretores e da pessoa jurídica, mostrando-se acertado o critério que apura individualmente, frente ao total do crédito tributário lançado, o limite de 30% do patrimônio conhecido de cada sujeito passivo, conforme previsto no art. 64, *caput*, da Lei nº 9.532/97. Precedente deste Regional.

4. O arrolamento administrativo não caracteriza garantia ao lançamento, ato que constitui o crédito tributário, mas se traduz em mera medida acautelatória, destinada a verificar qual o patrimônio do contribuinte e assim permitir à administração pública um melhor acompanhamento da movimentação patrimonial deste, com o único intuito de operacionalizar um futuro procedimento executório ou de coibir eventuais fraudes à execução, razão pela qual desnecessária lei complementar.

5. Não há falar em inconstitucionalidade material por afronta direta ao direito de propriedade, ao devido processo legal, ao sigilo e à honra, uma vez que se trata de medida acautelatória, cujo único ônus é a necessidade de comunicação ao órgão fazendário de qualquer transferência, alienação ou oneração dos bens arrolados, nos termos do § 3º do artigo 64 da Lei 9.532/97, a fim de viabilizar que o Fisco tome conhecimento da realização de tais negócios jurídicos para, se for o caso, tomar as providências cabíveis.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000033-64.2017.4.04.7111, 1ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.06.2018)

02 – TRIBUTÁRIO. VALOR DA CAUSA. PROVEITO ECONÔMICO DA DEMANDA. PEDIDO PRINCIPAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. AUTUAÇÕES FISCAIS. AQUISIÇÕES DE INSUMOS. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. GLOSAS. OPERAÇÕES INEXISTENTES DE FATO. BOA-FÉ DO SUPOSTO ADQUIRENTE. IRRELEVÂNCIA. MULTA DE OFÍCIO. FRAUDE. JUROS DE MORA E MULTA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Uma vez que o pedido principal veiculado na ação originária consiste na declaração de legalidade do aproveitamento dos créditos efetuados pela parte-autora e, conseqüentemente, de insubsistência das autuações realizadas pela autoridade fiscal, com o afastamento dos tributos e das multas nelas incidentes, não há óbice para a correção do valor da causa pelo julgador, de ofício, a fim de que esse corresponda ao conteúdo econômico da causa.

2. Valor da causa corrigido para R\$ 15.159.770,28 (quinze milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta reais e vinte e oito centavos), nos termos do artigo 292, § 3º, do Código de Processo Civil.

3. Não restaram comprovadas nos autos as supostas aquisições de insumos por parte da autora, que teriam sido comercializados por pessoa jurídica declarada inexistente de fato. Tais operações, reputadas igualmente inexistentes, haviam sido lançadas na contabilidade da autora como custos, do que resulta correta a glosa efetuada pelo fisco, diante da sua inidoneidade, e os lançamentos efetuados a título de IPRJ, CSLL, PIS, Cofins e IPI.

4. Descabe perquirir-se a respeito da existência ou não de boa-fé no agir da empresa autora, uma vez que, em verdade, as operações de aquisição de produtos e insumos foram, de fato, inexistentes.

5. O percentual de 150% a título de multa de ofício, nos casos de sonegação, fraude ou conluio é razoável, justamente porque se dirige a reprimir condutas evidentemente contrárias não apenas aos interesses fiscais, mas aos interesses de toda a sociedade.

6. Não se revela indevida a cobrança concomitante de multa e juros moratórios, tampouco a incidência desses sobre aquela.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5018460-67.2016.4.04.7201, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALCIDES VETTORAZZI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 20.06.2018)

03 – TRIBUTÁRIO. ADUANEIRO. APREENSÃO DE VALORES. ART. 65 DA LEI Nº 9.069/95. ART. 700 DO DECRETO Nº 6.759/2009. LIMITE DE R\$ 10.000,00. EXCEDENTE. PERDIMENTO. INFRAÇÃO DE NATUREZA OBJETIVA. ORIGEM LÍCITA DOS VALORES. IRRELEVÂNCIA.

1. O ingresso de moeda no país deve ser realizado exclusivamente por meio de instituição autorizada a operar no mercado de câmbio quando o valor for superior a R\$ 10.000,00. No caso de montante superior em espécie, o numerário excedente estará sujeito à pena de perdimento (art. 65, § 3º, da Lei 9.069/95 c/c art. 700 do Decreto nº 6.759/2009 – Regulamento Aduaneiro).

2. O mero ingresso do numerário em território nacional em desacordo com as formalidades estabelecidas pela legislação determina o perdimento do montante excedente a R\$ 10.000,00 (ou seu equivalente em moeda estrangeira). É uma infração de natureza objetiva, sendo irrelevante perquirir acerca da boa-fé do agente, bem como da origem lícita ou ilícita dos valores. Precedentes do STJ.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001661-43.2016.4.04.7105, 1ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.06.2018)

04 – ADUANEIRO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. INTERESSE PROCESSUAL. INTERNALIZAÇÃO DE VEÍCULO.

1. Não tem interesse processual no mandado de segurança a parte impetrante que pretende impedir a autoridade impetrada de apreender ou reter automóvel registrado no estrangeiro em trânsito no Brasil. Precedentes.

2. Não se admite internalização de veículo registrado no estrangeiro para circulação no Brasil fora das hipóteses do Regulamento Aduaneiro. O duplo domicílio de cidadão do Mercosul não autoriza a livre circulação do veículo sem observar as medidas regulamentares de internalização no Brasil. Reversão de jurisprudência, precedente em quórum qualificado do artigo 942 do Código de Processo Civil.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5012541-78.2017.4.04.7002, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL MARCELO DE NARDI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 20.06.2018)

05 – EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO FISCAL. COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL. RESTRIÇÕES NO DETRAN. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

1. No caso de alienação de veículos, é preciso considerar que envolve circunstâncias jurídicas e negociais diversas das dos imóveis. A propriedade se transfere pela simples tradição, e a formalização do negócio de compra e venda requer a apresentação de documento fornecido pelo Detran, que indica a eventual existência de ônus ou restrições pendentes sobre o veículo. Não se pode exigir mais do que essa cautela, sendo demasiado e desproporcional exigir pesquisa sobre a regularidade fiscal do vendedor, como é de praxe no caso de aquisição de imóveis.

2. A inexistência de ônus e restrições no Detran na data da venda do veículo evidencia a boa-fé do terceiro adquirente. Somente restaria configurada a fraude à execução na hipótese de o embargado demonstrar, por meio de prova cabal, que a parte embargante tinha conhecimento da existência de uma ação contra o executado.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5048530-79.2016.4.04.7100, 2ª TURMA, JUIZ FEDERAL ANDREI PITTEN VELLOSO, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.06.2018)

06 – TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

Em que pese anterior oposição de exceção de pré-executividade, que não foi analisada pelo juízo em razão do entendimento de que a matéria suscitada deveria ser alegada em embargos à execução, é cabível nova

exceção para enfrentar matéria não alegada na exceção anterior e notadamente compatível com o excepcional meio de defesa (prescrição intercorrente). Agravo parcialmente provido.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5062287-66.2017.4.04.0000, 1ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.06.2018)

07 – INTERPOSIÇÃO FRAUDULENTA DE TERCEIROS. DECLARAÇÃO DE INAPTIDÃO E SUSPENSÃO DO CNPJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Em se tratando de empresa que não comprova a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior, cabível a declaração de inaptidão do CNPJ, com fulcro no art. 81 da Lei 9.430/99.

2. Não cabe afastar a suspensão da inscrição do CNPJ da autora no caso em que já decretada em definitivo no processo administrativo a inaptidão do CNPJ.

3. Em tendo havido perda do objeto de um dos pedidos da parte-autora, é de ser condenada na verba honorária, na respectiva proporção, a parte que deu causa ao ajuizamento da demanda.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001309-33.2017.4.04.7208, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.06.2018)

08 – TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO JUDICIAL. IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO. DECRETO 3.684/2000. ALÍQUOTA DE 9%. COUROS E PELES BOVINAS SEM VALOR AGREGADO. PREPARAÇÃO/INDUSTRIALIZAÇÃO PELA EMBARGANTE. NCM CORRETA. ALÍQUOTA ZERO. ANULAÇÃO DO DÉBITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O fato de haver julgamento definitivo em âmbito administrativo não determina a imutabilidade da deliberação, uma vez que essa pode ser questionada perante o Poder Judiciário.

2. O imposto de exportação tem como fato gerador a saída de produto nacional ou nacionalizado do território nacional para o estrangeiro, apurado no momento do registro da RE no Siscomex e possui como uma de suas características a cobrança com função fiscal e regulatória.

3. O Decreto nº 3.684/2000 estabeleceu alíquota de 9% ao imposto de exportação incidente sobre couros e peles classificados nos códigos 4104.10, 4104.22 e 4104.29.00 da NCM, produtos com praticamente nenhum valor agregado, sem nenhuma preparação/industrialização posterior à primeira curtimenta; de modo a obrigar as empresas a melhorarem seus processos produtivos e tecnológicos, aumentando a qualidade dos produtos e agregando valor às exportações.

4. No caso concreto, os elementos dos autos apontam no sentido de que os produtos exportados pela embargante sempre se enquadraram no conceito de produtos industrializados, tendo em vista as operações de modificação e aperfeiçoamento do couro *Wet Blue*, estando correto o enquadramento na NCM 4104.39.11, sujeita à tributação com alíquota zero.

5. Foi alterada a fixação dos honorários advocatícios, de modo a adequá-los à regra do § 5º do art. 85 do CPC. Foram, ainda, majorados em sede recursal, conforme art. 85, § 11, do CPC.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5011501-68.2016.4.04.7108, 1ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.06.2018)

09 – APELAÇÃO CÍVEL. IRPF. COMPLEMENTAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. DIVIDENDOS. CONDENAÇÃO JUDICIAL. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. JUROS DE MORA.

1. É legítima a cobrança de imposto de renda sobre o valor recebido, em sede de demanda judicial, a título de complementação de subscrição de ações da Celular CRT Participações S.A. e dividendos correspondentes.

2. É indevida a incidência do imposto de renda pessoa física sobre juros moratórios legais recebidos pelo atraso no pagamento de verbas recebidas em ação judicial, em razão da sua natureza indenizatória.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5019834-96.2017.4.04.7100, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.06.2018)

10 – IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA. (IRPF). VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE PERDA DE FUNDO DE COMÉRCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Incide o imposto de renda sobre valores recebidos judicialmente por pessoa física a título de perda de fundo de comércio, por constituírem tais valores acréscimo patrimonial tributável.

2. Nas causas julgadas improcedentes em que a Fazenda Pública for parte, os honorários advocatícios devem ser fixados sobre o valor da causa, observados os percentuais de cada faixa do artigo 85, § 3º, do CPC.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5018853-76.2017.4.04.7000, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.06.2018)

11 – IRPJ. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. SALDO NEGATIVO. DEPENDÊNCIA DE OUTRAS DCOMP'S TRANSMITIDAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVEITO ECONÔMICO. MERA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. Não tendo sido proferida decisão definitiva quanto à homologação de compensações que contribuíram para a formação de saldo negativo de IRPJ do ano-calendário 2004, não cabe a cobrança dos débitos decorrentes da não homologação de compensações posteriores efetuadas com o referido saldo negativo.

2. Para efeito de fixação dos honorários advocatícios, o proveito econômico do contribuinte com a obtenção da mera suspensão da exigibilidade do crédito tributário não pode ser equiparado com o proveito econômico decorrente da extinção do mesmo crédito tributário, impondo-se, no primeiro caso, seja tal proveito arbitrado pelo órgão julgador, e não simplesmente identificado com o valor do débito ou o valor da causa.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5010028-62.2016.4.04.7200, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.06.2018)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Penal e Direito Processual Penal



01 – PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 334-A DO CÓDIGO PENAL. CONTRABANDO DE CARNE BOVINA. TIPICIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA DESCAMINHO. IMPOSSIBILIDADE. PROIBIÇÃO RELATIVA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.

1. A importação de produto de origem animal (carne bovina) sem observância das normas legais é proibida, restando configurado o crime de contrabando.

2. Em se tratando de internalização de produto proibido, é inaplicável o princípio da insignificância, tendo em vista que se protege, também, a saúde pública.

3. Nos crimes de contrabando e/ou descaminho, a materialidade e a autoria são comprovadas, em regra, com os documentos elaborados e lavrados pela autoridade fiscal competente e responsável pela diligência por ocasião da apreensão das mercadorias.

4. Apelação criminal desprovida.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001879-93.2015.404.7109, 8ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.06.2018)

02 – PENAL. CRIMES AMBIENTAIS. EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS. RASTREAMENTO POR SATÉLITE. FISCALIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO. ARTIGO 68 DA LEI Nº 9.605/98. MATERIALIDADE. AUTORIA E DOLO COMPROVADOS.

1. A obrigação de transmitir o sinal de rastreamento do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite – PREPS, não decorre apenas de norma regulamentar (Instrução Normativa Conjunta SEAP-PR/MB/MMA nº 2, de 04 de setembro de 2006), mas também possui fundamento legal (artigo 32 da Lei nº 11.959/2009).

2. Configura, em tese, o crime do art. 68 da Lei nº 9.605/98, a conduta de quem mantém desligado o equipamento de rastreamento da embarcação pesqueira, quando deveria permanecer ativo, por estar descumprindo dever legal de relevante interesse ambiental.

3. Materialidade, autoria e dolo comprovados.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001315-41.2015.404.7101, 7ª TURMA, DES. FEDERAL LUIZ CARLOS CANALLI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.06.2018)

03 – PENAL E PROCESSO PENAL. ART. 331 DO CÓDIGO PENAL. DELITO DE DESACATO. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. NOVO POSICIONAMENTO DO STF. LIMITAÇÃO AOS CRIMES COMETIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DO CARGO E RELACIONADOS ÀS FUNÇÕES DESEMPENHADAS. CRIME COMETIDO POR PREFEITO NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO À REELEIÇÃO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA.

1. Conforme entendimento recente do plenário do Supremo Tribunal Federal, o foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas pelo mandatário (Questão de Ordem na Ação Penal nº 937).

2. Condutas que não possuem vinculação com o desempenho das funções adstritas à chefia do executivo, o que afasta a competência por prerrogativa de função, por simetria ao quanto decidido pela Suprema Corte. Precedente da 4ª Seção.

3. Declinada a competência para o juízo de primeira instância.

(TRF4, AÇÃO PENAL Nº 5061260-48.2017.404.0000, 4ª SEÇÃO, DESA. FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.06.2018)

04 – DIREITO PENAL. DESCAMINHO. ART. 334 DO CP (REDAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 13.008/2014). TIPICIDADE. AUTORIA. PERDÃO JUDICIAL OU REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE EFETIVA COLABORAÇÃO DO ACUSADO. DOSIMETRIA. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. PENA DE MULTA. INAPLICABILIDADE.

1. Ainda que o acusado não tenha sido o responsável pela internalização das mercadorias, o contexto fático indica que este recebeu, no exercício de atividade comercial, as mercadorias estrangeiras irregularmente introduzidas no território nacional, promovendo o seu transporte, de modo que a conduta praticada pelo réu é típica, subsumindo-se ao disposto no artigo 334, § 1º, d, c/c § 2º, do Código Penal (redação anterior à Lei nº 13.008/2014).

2. A pretensa colaboração não logrou alcançar a utilidade que se pretende com o instituto da colaboração espontânea, de modo a ensejar a concessão, na hipótese de perdão judicial ou de redução da pena, previstos nos arts. 13 e 14 da Lei nº 9.807/99.

3. As "circunstâncias" e as "consequências" do crime ultrapassaram as comuns à espécie, justificando a valoração negativa, haja vista a expressiva quantidade de produtos descaminhados, transportados de forma dissimulada, e o alto valor dos tributos ilididos, não se verificando a ocorrência de qualquer incongruência capaz de alterar a dosimetria em relação aos acusados.

4. A pena substitutiva de prestação pecuniária mantém a finalidade de prevenção e reprovação do delito, devendo guardar proporção ao dano causado pelo agente e a sua condição financeira.

5. Não há previsão de multa no preceito secundário do crime de descaminho (art. 334 do CP), mas tão somente de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5050107-29.2015.404.7100, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.06.2018)

05 – PENAL. PROCESSO PENAL. DESCAMINHO. ARTIGO 334, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. CONTUMÁCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REFORMA DA SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA.

1. É o limite de vinte mil reais, na forma do art. 2º da Portaria MF nº 75, de 22.03.2012, objetivamente indicador da insignificância para o crime de descaminho.

2. Na linha dos precedentes do STF e do STJ, a constatação de reincidência específica, reincidência genérica, ou mesmo de contumácia na prática de crimes, afasta a aplicação do princípio da insignificância.
3. Comprovada a contumácia na prática delitiva, tem-se caracterizada a reprovabilidade da conduta de modo a afastar a aplicação do princípio da insignificância, ainda que o montante de tributos ilididos seja inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
4. Reforma da sentença de absolvição sumária, para que a ação penal prossiga e seja realizada a instrução criminal.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006702-85.2016.404.7009, 7ª TURMA, JUÍZA FEDERAL BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.06.2018)

06 – PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO CONTRA O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. ARTIGO 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. USO DE DADOS PESSOAIS E DE TERCEIROS PARA SIMULAR DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E RECEBER VALORES DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. MATERIALIDADE, AUTORIA E ELEMENTOS SUBJETIVOS DO TIPO COMPROVADOS. REFORMA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. DOSIMETRIA. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. CONTINUIDADE DELITIVA. PENA DE MULTA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. EXECUÇÃO IMEDIATA. PROVIMENTO.

1. Para a configuração do delito de estelionato, é necessário o emprego, pelo agente, de meio fraudulento e a obtenção de vantagem patrimonial indevida, para si ou para outrem, em prejuízo alheio.
2. O conjunto probatório demonstra a obtenção de vantagem ilícita pelos réus, em prejuízo ao Fundo Nacional de Saúde, consistente no uso de dados pessoais e de terceiros para simular a dispensação de medicamentos, para recebimento de valores do Programa Farmácia Popular do Brasil.
3. Devidamente provados a materialidade, a autoria e os elementos subjetivos do tipo, e sendo o fato típico, antijurídico e culpável, considerando a inexistência de causas excludentes de ilicitude ou exculpantes, impõe-se a reforma da sentença absolutória para condenar os réus pela prática do delito previsto no artigo 171, § 3º, do Código Penal.
4. Ressarcido integralmente o dano ao Erário antes do recebimento da denúncia, deve ser aplicada a causa de diminuição de pena do artigo 16 do Código Penal no patamar máximo de 2/3 (dois terços).
5. Diante da natureza instantânea dos crimes cometidos, de forma continuada pelos réus, incide o aumento de pena do artigo 71 do Código Penal.
6. A pena de multa é fixada em simetria com a sanção privativa de liberdade aplicada.
7. Preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, adequada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas.
8. O enunciado sumular 122 deste Regional, aderindo à nova orientação do Supremo Tribunal Federal, autoriza o início da execução penal, uma vez exaurido o duplo grau de jurisdição, assim entendida a entrega de título judicial condenatório, ou confirmatório de decisão desta natureza de primeiro grau, em relação à qual tenha decorrido, sem manifestação, o prazo para recurso com efeito suspensivo (embargos de declaração/infringentes e de nulidade, quando for cabível).
9. Apelação criminal da acusação provida.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5008081-83.2015.404.7110, 8ª TURMA, DES. FEDERAL VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.06.2018)

07 – PENAL. ESTELIONATO. ART. 171, § 3º, DO CP. SUBSTITUIÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA. MOTIVAÇÃO – HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não basta a mera alegação de dificuldades financeiras para ensejar a suspensão ou a substituição da pena de prestação pecuniária. É necessária a demonstração cabal da insuficiência de meios para fazê-lo, o que inócorre no caso concreto.
2. A jurisprudência admite pacificamente a possibilidade de a prestação pecuniária ser parcelada durante o prazo da pena privativa de liberdade substituída.
3. Negado provimento ao recurso.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000717-78.2016.404.7028, 7ª TURMA, DESA. FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.06.2018)

08 – AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. CRIME DO ARTIGO 168-A DO CP. PARCELAMENTO POSTERIOR AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. FATOS ANTERIORES À LEI Nº 10.522/2002. INAPLICABILIDADE.

1. O parcelamento formulado com base na Lei nº 10.522/2002, dito ordinário, porquanto disponível a todo tempo para o contribuinte, submete-se às determinações da Lei nº 9.430/96, de caráter geral, que exige, para a suspensão da pretensão punitiva, que a adesão tenha sido anterior ao recebimento da denúncia.
2. A restrição temporal mencionada no § 2º do artigo 83 da referida lei, referindo que somente suspenderá a pretensão punitiva estatal o parcelamento formulado antes do recebimento da denúncia criminal, foi incluída pela Lei nº 12.382/2011. Por tratar-se de norma penal material, será aplicável somente aos fatos ocorridos após a sua entrada em vigor.
3. Tratando-se de crimes cometidos antes da entrada em vigor da Lei nº 12.382/2011, ainda que o parcelamento seja posterior a ela, imperiosa a suspensão da execução penal, visto que a restrição temporal é inaplicável ao caso.
4. Agravo de execução penal provido a fim de determinar a suspensão da execução penal, em decorrência da adesão a parcelamento.

(TRF4, AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5019452-79.2017.404.7205, 8ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.06.2018)

09 – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PARCELAMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO CONDENATÓRIA. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. INVIABILIDADE.

1. A adesão do contribuinte ao programa de parcelamento, previsto na Lei nº 11.941/2009, produz efeitos imediatos na seara criminal, implicando, mesmo antes da homologação do pedido, suspensão da pretensão punitiva estatal e do respectivo curso prescricional.
2. A suspensão pelo parcelamento atinge, exclusivamente, a pretensão punitiva, não projetando sua eficácia à execução penal.
3. O benefício legal é o resultado da avaliação de custo-benefício adotada pelo Estado que, antevendo hipótese em que o contribuinte prefere adimplir seus débitos tributários – ainda que parceladamente – a sofrer a persecução penal, concede-lhe a suspensão da pretensão punitiva (e do curso prescricional), até que se extinga a punibilidade pelo integral pagamento.

(TRF4, AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5002343-06.2018.404.7209, 7ª TURMA, DESA. FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.06.2018)

10 – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. UNIFICAÇÃO DE PENAS. CONTINUIDADE DELITIVA. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 30 DIAS ENTRE AS CONDUTAS. INAPLICABILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. A jurisprudência pátria firmou-se no sentido de inadmitir a incidência do referido instituto quando as condutas criminosas foram cometidas em lapso superior a trinta dias, todavia, tal parâmetro não é absoluto, devendo ser analisado à luz do caso concreto. Precedentes.
2. Hipótese em que, entre as condutas delitivas, decorreram cerca de 4 (quatro) meses, devendo ser afastada a continuidade delitiva e reconhecido o concurso material, pois ausente a identidade de tempo e local entre elas.
3. Agravo em execução penal desprovido.

(TRF4, AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 5001980-49.2018.404.7005, 8ª TURMA, DES. FEDERAL VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.06.2018)

11 – DIREITO PENAL. IMPORTAÇÃO IRREGULAR DE MEDICAMENTOS. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. PRESENÇA DO PRINCÍPIO ATIVO NAS LISTAS DA PORTARIA MS/SVS Nº 344/98. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. IMPORTAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. As substâncias contidas nas listas da Portaria 344/98 da Anvisa devem ser consideradas como droga, por força do artigo 66 da Lei nº 11.343/2006, enquadrando-se a conduta de importar os referidos medicamentos no artigo 33 c/c 40, I, ambos da Lei de Drogas.

2. A ampla quantidade de fármacos apreendidos e a informação de que o corréu mantinha academia, onde comumente comercializados de forma irregular tais substâncias, aponta para que o propósito da importação era revenda e não o uso próprio.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005333-14.2015.404.7002, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.06.2018)

12 – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PENAL E PROCESSUAL. ART. 1º, I, DA LEI 8.137/90. PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DO CURSO PRESCRICIONAL. TERMO INICIAL. ADESÃO. TERMO FINAL. EXCLUSÃO FORMAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. Entende esta Corte que a adesão de contribuinte ao programa de parcelamento administrativo de seus débitos produz efeitos imediatos na seara criminal, implicando, mesmo antes da homologação do pedido, a suspensão da pretensão punitiva estatal e do respectivo curso prescricional.

2. Ao seu turno, a rescisão do parcelamento – e, por conseguinte, o reinício do curso prescricional – ocorre somente a partir da exclusão formal do contribuinte ao regime em questão.

3. Hipótese em que, levando-se em conta o período em que a acusada permaneceu vinculada ao regime de parcelamento de que trata a Lei nº 11.941/2009, não se verifica a ocorrência de prescrição. É necessário o afastamento da decisão que extinguiu a punibilidade da ré, determinando-se, assim, o regular prosseguimento do feito.

(TRF4, RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 5058966-97.2016.404.7100, 7ª TURMA, DESA. FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.06.2018)

Juizados Especiais Federais
Turma Nacional de Uniformização
Incidentes de uniformização de jurisprudência

CJF CONSELHO DA
JUSTIÇA FEDERAL

01 – PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO AO FRIO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.032/95. PERMANÊNCIA CARACTERIZADA, AINDA QUE O SEGURADO NÃO PERMANEÇA NO INTERIOR DA CÂMARA FRIGORÍFICA DURANTE TODA A JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO. PRECEDENTES DESTA TNU. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 20. INCIDENTE PROVIDO.

1. A TNU já firmou o entendimento da desnecessidade de demonstração de permanência para as atividades exercidas no interior de câmara frigorífica com exposição ao frio, na vigência da Lei 9.032/95 (PEDILEF 5006995-93.2014.4.04.7213, rel. Juíza Federal Carmen Elizangela Dias de Resende, decisão em 19.04.2018).

2. A Turma Recursal de origem, ao não reconhecer a especialidade do labor, em razão da ausência de permanência na exposição ao frio em atividade desempenhada em câmara frigorífica, diverge da jurisprudência desta Corte de Uniformização.

3. Incidência da Questão de ordem nº 20/TNU.

4. Incidente provido. A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, decidiu dar provimento ao incidente para: (9.1) Ratificar a tese de que é desnecessária a demonstração de permanência para as atividades exercidas no interior de câmara frigorífica com exposição ao frio, na vigência da Lei 9.032/95. (9.2) Determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, para que proceda a adequação do julgado recorrido à tese ora estabelecida, nos termos na Questão de Ordem nº 20 desta TNU.

(PEDILEF 05029119220164058502, JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCANTARA, TNU, DJE 25.06.2018)

02 – PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. TURMA RECURSAL NÃO CONSIDEROU DOCUMENTO DO CÔNJUGE DA PARTE-AUTORA, NO QUAL CONSTA A PROFISSÃO DE RURÍCOLA, COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA Nº 6 DA TNU. NÃO SE TRATA DE REEXAMINAR A PROVA, MAS DE DIRIMIR ERRÔNEA VALORAÇÃO DA PROVA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 20. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, decidiu conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização para, aplicando a Questão de Ordem nº 20, anular o acórdão recorrido, a fim de que a turma

de origem considere como documentação idônea para servir de início de prova material a referente ao cônjuge na qual conste a profissão de rurícola, nos termos da Súmula nº 6 da TNU, e rejeite os pedidos considerando, outrossim, as súmulas do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização transcritas no início desta fundamentação.

(PEDILEF 00043607320114036304, JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA, TNU, DJE 25.06.2018)

03 – PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. PRECEDENTE DO STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, decidiu conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização da Fazenda Nacional, para julgar improcedente a pretensão da parte-autora.

(PEDILEF 00588190520094036301, JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO, TNU, DJE 02.07.2018)

04 – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. INSTITUIDOR DA PENSÃO. MORTE QUE VERTEU MENOS DE 18 (DEZOITO) CONTRIBUIÇÕES AO RGPS. VÍTIMA DE CRIME LETAL. HOMICÍDIO PERPETRADO POR TERCEIROS CONTRA SEGURADO DO RGPS SE AMOLDA À DEFINIÇÃO NORMATIVA DE ACIDENTES DE QUALQUER NATUREZA (ART. 30, PARÁGRAFO ÚNICO, DECRETO Nº 3.048/99). TESE FIRMADA: "A MORTE DO SEGURADO INSTITUIDOR DA PENSÃO, VÍTIMA DO CRIME DE HOMICÍDIO, CARACTERIZA ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA PARA OS FINS DO ART. 77, § 2º-A, DA LBPS, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI CONFERIDA PELA LEI Nº 13.135/2015". INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, decidiu conhecer e dar provimento, nos termos do voto do juiz relator.

(PEDILEF 05087622720164058013, JUIZ FEDERAL RONALDO JOSE DA SILVA, TNU, DJE 03.07.2018)

05 – INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. EX-COMPANHEIRA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. EQUIPARAÇÃO COM O CÔNJUGE NO CASAMENTO. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STF. QUESTÃO DE ORDEM Nº 38 DA TNU. RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

A Turma Nacional de Uniformização, por unanimidade, decidiu dar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do juiz relator.

(PEDILEF 00044175820064036307, JUIZ FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONCALVES, TNU, DJE 28.06.2018)

Juizados Especiais Federais da 4ª Região
Turma Regional de Uniformização
Incidentes de uniformização de jurisprudência



01 – ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. SEGURO-DESEMPREGO. SAQUE INDEVIDO. DANO MORAL *IN RE IPSA*. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PRESCINDIBILIDADE DE CULPA OU DEMONSTRAÇÃO DA ILICITUDE DO ATO. ACÓRDÃO QUE DECIDIU EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA NO ÂMBITO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO IMPROVIDO.

1. Tratando-se de hipótese de liberação indevida, o entendimento uniformizado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização é o de que "no caso de saques indevidos de seguro-desemprego, o dano moral é *in re ipsa*, ou seja, prescinde-se de sua comprovação específica, bastando a prova do fato danoso" (Pedilef 5043381-78.2011.4.04.7100, rel. Juíza Federal Kyu Soon Lee, DOU 17.10.2014, pp. 165/294).

2. No caso dos autos, restou devidamente comprovado que houve liberação indevida das parcelas de seguro-desemprego a terceiro em período durante o qual o autor mantinha vínculo empregatício.

3. As provas estabelecidas nos autos demonstram que a liberação deu-se durante a vigência do contrato do trabalho e em estados da federação distintos e distantes do local de residência do autor.

4. Considerando que o acórdão combatido decidiu em conformidade com o entendimento uniformizado pela TNU, o recurso não merece acolhida.

5. Incidente de uniformização improvido.

(TRF4, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TRU) Nº 5000184-43.2016.404.7215, TRU – NÃO PREVIDENCIÁRIO, JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.07.2018)

02 – INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. FÉRIAS SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO PERÍODO AQUISITIVO DE 12 MESES. FRUIÇÃO A PARTIR DO INÍCIO DO PERÍODO AQUISITIVO EM CURSO. FRUIÇÃO DE MAIS DE UM PERÍODO DE FÉRIAS NO MESMO ANO CIVIL. POSSIBILIDADE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

1. É possível a fruição de férias dentro do período aquisitivo em curso, exceto no primeiro período aquisitivo, ainda que isso implique em gozo de dois períodos de férias dentro no mesmo ano civil.

2. O conteúdo da Orientação Normativa nº 2, de 23.02.2011, expedida pela secretaria de recursos humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, importa em concreta violação ao direito constitucional dos servidores ao usufruto de suas férias, constituindo normatização que transbordou os limites da lei, criando vedação inexistente na Lei nº 8.112/90.

3. Ainda que se mostre relevante a preocupação do administrador de manter o número de servidores suficiente para o atendimento das demandas, é inegável que isso não lhe autoriza restringir direitos que a ordem jurídica expressamente prevê.

4. É natural que a marcação das férias em cada unidade observe eventual escala visando à conciliação entre o interesse pessoal com o interesse da administração, sendo aceitável que ocorram hipóteses de indeferimento por circunstâncias específicas ponderadas pela administração. Todavia, não se admite a ocorrência de desarrazoada negativa de usufruto de férias por previsão normativa, restringindo direito constitucional do servidor, o que se afigura estar ocorrendo no caso concreto ora em exame.

5. Incidente de uniformização acolhido para fixar a seguinte tese: o servidor público federal faz jus ao gozo das férias subsequentes ao primeiro período aquisitivo a partir do início do período aquisitivo em curso, ainda que isso acarrete na fruição de dois períodos de férias no mesmo ano civil.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5011488-96.2016.404.7002, TRU – NÃO PREVIDENCIÁRIO, JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 29.06.2018)

03 – INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. FRIO. LIMITE DE TOLERÂNCIA APÓS 05.03.1997. TEMPERATURA DE 12°C. INCIDENTE PROVIDO.

1. Esta TRU uniformizou o entendimento de que "para o reconhecimento da especialidade pelo agente frio após 05.03.1997, é necessária a comprovação da exposição ao frio inferior a 12º C, sem a utilização de proteção adequada (5006171-10.2013.4.04.7007, Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, relatora Erika Giovanini Reupke, juntado aos autos em 14.05.2018).

2. Incidente de uniformização provido.

(TRF4, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TRU) Nº 5000515-67.2016.404.7007, TRU – PREVIDENCIÁRIO, JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.07.2018)

04 – PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. TEMPO ESPECIAL. EPI. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. TEMA 15. DEVOLUÇÃO PARA NOVO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

1. A questão relativa à comprovação da eficácia dos equipamentos de proteção para fins de afastamento do caráter especial das atividades exercidas com exposição a agentes nocivos está sendo apreciada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 5054341-77.2016.4.04.0000 (Tema 15).

2. Uma vez definitivamente julgado incidente de resolução de demanda repetitivas, a tese jurídica fixada deve ser aplicada a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem na área de jurisdição do respectivo tribunal.

3. Nos termos do artigo 50, VII, do Regimento Interno desta Turma Regional, impõe-se a devolução dos autos ao órgão responsável pelo juízo preliminar de admissibilidade do pedido de uniformização, a fim de que promova novo juízo de admissibilidade após ser proferida decisão definitiva em IRDR.

4. Agravo parcialmente provido.

(TRF4, AGRAVO – JEF Nº 5002890-51.2015.404.7209, TRU – PREVIDENCIÁRIO, JUIZ FEDERAL CAIO ROBERTO SOUTO DE MOURA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.07.2018)

05 – INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. AGENTES BIOLÓGICOS. EPI. NÃO AFASTAMENTO DO RISCO. INCIDENTE PROVIDO.

1. O uso de EPI não afasta a especialidade da atividade exercida sob exposição a agente biológico, visto que não impede ou evita totalmente o risco de contaminação.

2. Incidente de uniformização provido.

(TRF4, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TRU) Nº 5014277-36.2014.404.7003, TRU – PREVIDENCIÁRIO, JUÍZA FEDERAL LUISA HICKEL GAMBA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.07.2018)